



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às nove horas e dezenove minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Alvacir Correa dos Santos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 243700-58.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KYOUNG SOOK HWANG LEE, Advogado: Horácio Conde Sândalo Ferreira, Agravado(s): COMERCIAL CONSTRUCOES E SERVICOS BLANCHARD LTDA, Advogado: Bence Pál Deák, Advogada: Verusca S. Lourenço, Agravado(s): EDUARDO DE JESUS BARBOSA, Advogado: Olívio Barbosa Filho, Agravado(s): VIDEOKÊ CLUB BAR LTDA., Advogado: Abel Luís Fernandes, Agravado(s): SEOK HA HWANG, Advogado: Gustavo Kiy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível, majorando a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015 para 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1369-28.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS SEGÓVIA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo da PETROS para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS, por possível violação do art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo interposto pela PETROBRAS; **Processo: AIRR - 2879-37.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIRTES SALETE DUARTE, Advogado: Magali Cristine Bissani, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 8188-61.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUSTAVO DE CASTRO PERUSSOLO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1540-59.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NEIDE COLINI ÁRCEGA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Francine Ioppi Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1758-04.2012.5.09.0071**



da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): ORLANDO VASCONCELLOS BARCELLOS, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10521-39.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUTE MARIA FARIAS DO ROSARIO E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 92-41.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEVERINO FERREIRA NUNES JÚNIOR, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 656-75.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): MARCOS TOLEDO COLARES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1300-92.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ ANTÔNIO BRANDELLI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 373, II, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1976-51.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10013-26.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BRUNO GONÇALVES SILVA, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616-46.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): SANTA CUSTÓDIA PATRÍCIO SANTOS, Advogado: Fabiano Thales de Paula Lima, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1088-08.2015.5.23.0091 da 23a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): JOSÉ CICERO DE MESSIAS DE SANTANA, Advogada: Josimeire dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, e determinar a baixa imediata dos autos à origem (art. 896-A, § 4º, da CLT); **Processo: AIRR - 1449-31.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA VIEIRA FRONDANA, Advogado: Terence Zveiter, Advogado: Terence Zveiter, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10005-77.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Agravado(s): ERICELIO CRUZ DA SILVA, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 178-67.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THAIS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): J.L.SCABELO COMERCIAL, Advogado: Luiz Antônio Stefanon, Advogado: Márcio Túlio Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 280-16.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): JORGE LUIZ ZYCH E OUTROS, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Marcia Andra Boff, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 720-26.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SOUSA MELO, Advogada: Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2477-61.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Mauro Sérgio Lyra da Silva, Agravado(s): PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 10907-95.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL LECRISTO, Advogado: Horácio Conde S. Ferreira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PINTO PADILHA, Advogada: Renata Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR**



- **10969-37.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): MAURO CELSO CORREIA, Advogado: Fabrício Oravez Píncini, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. E OUTROS, Advogado: Luciano Betteri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 100535-40.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniel Aleixo Rodrigues, Agravado(s): CHRISTINE DE ALMEIDA VALENTIM, Advogado: Victor Targino Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100957-95.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): LUIZ AFONSO DE CARVALHO, Advogada: Roberta Soares Barrozo, Agravado(s): FB TERCERIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 256-09.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVANDRO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gutemberg Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1000555-57.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZOLTAN ALBERTO SOLYMOSSY, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 129300-88.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): RICARDO CARVALHO VASCONCELLOS, Advogado: Sebastiao Jose da Motta, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. VÂNIO CÉSAR, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETELATÓRIOS" e "GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E VRG LINHAS AÉREAS S.A. ARREMATACÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA VARIG - UPV. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE



GRUPO ECONÔMICO", por violação aos artigos 5º, LV, da CF/1988 e 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração e para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da responsabilidade solidária das recorrentes e, conseqüentemente, excluí-las do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 4600-74.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO LOPES JÚNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO PELO EMPREGADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE.", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a validade da norma coletiva entabulada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame de todas questões relacionadas às horas extras referentes ao período imprescrito até 2004, tendo em vista a invalidade da norma coletiva entabulada e quanto ao tema "DESCONTO FISCAL. CRITÉRIO DE APURAÇÃO.", por contrariedade à Súmula 368, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que cálculo dos descontos fiscais seja efetuado mês a mês; **Processo: RR - 1377-48.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: José Adolfo Melo, Recorrido(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: José Renato Lance Mucida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do arts. 5º, § 3º, da Lei 7.437/85 e 18, II, "h", da Lei Complementar 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja providenciada a intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho para ciência da decisão que homologou a desistência da presente ação e, por conseguinte, eventual assunção do polo ativo da demanda; **Processo: RR - 854-29.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA DUARTE, Advogado: Aline Machado Eilert, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 1503-96.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NATAL FRANÇA, Advogado: Diogo Bernardi, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que o art. 37, II, da Constituição Federal veda o reconhecimento de diferenças salariais em virtude de eventual desvio de



função, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante quanto ao tema do desvio de função, sob o enfoque da Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 desta Corte, como entender de direito; **Processo: RR - 553-74.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LILIAN DE CASTILHO NEVES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): KRAFT PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Ghislaine Rodinski Bordin, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo de Compensação de Jornada. Horas Extras Habituais e Trabalho aos Sábados. Nulidade. Ausência de Observância dos Requisitos Materiais de Validade do Acordo. Aplicabilidade do Item IV da Súmula Nº 85 do TST" por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal com os correspondentes reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Natureza Jurídica" por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária referente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial, com o adicional de 50% e reflexos, na forma prevista nos itens I e III da Súmula nº 437 do TST; e c) não conhecer dos demais temas trazidos no recurso de revista. Acrescem-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: RR - 1164-41.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogada: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Recorrido(s): LEOBALDO BATISTA DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Enival Barbosa da Silva, Recorrido(s): TRANSVAL - SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 2352-59.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 3356-34.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): WAGNER FELIX DOS SANTOS, Advogado: Omar Farhate, Recorrido(s): FAE



SYSTEM INDUSTRIA, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Maria Luiza Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Súmula nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema Nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 150-16.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): RALIME VINAL DOS SANTOS, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao município; **Processo: RR - 215-72.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): METAPAR USINAGEM LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): PAULO CÉZAR ANTUNES, Advogada: Soeli Ingrácio de Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Por Danos Morais", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; **Processo: RR - 605-29.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALCIDES VADEQUE, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Vivian Vieira Silva, Recorrido(s): LÍDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, os quais devem ser satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST; **Processo: RR - 1125-38.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARI HUZIOKA KALIL, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Coisa Julgada Não Configurada. Ação Civil Pública Ajuizada Pelo Ministério Público Do Trabalho E Ação Individual", por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da demanda, como entender de direito. Fica sobrestada a análise do tema "Promoções Por Merecimento"; **Processo: RR - 2852-31.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): MARCELO NILZEN, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA



VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao município; **Processo: RR - 10424-52.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogada: Júlia da Silva Coelho, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petrobras, e determinar sua exclusão do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 1002523-87.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁBIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Araújo Guimarães, Recorrido(s): RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO LTDA., Advogado: Luciana Gomes Pimenta, Advogada: Daniela de Almeida Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL REAL PARK ARUJÁ, Advogado: Sílvia Satie Kuwahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Do Art. 477, § 8.º, da CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que considerou devida a multa do art. 477, § 8.º, da CLT; **Processo: RR - 3-93.2015.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALVARO LUIS MOREIRA DA CUNHA, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. PAGAMENTO REALIZADO VIA INTERNET BANKING. PRESENÇA DE ELEMENTOS IDENTIFICADORES SUFICIENTES PARA A VINCULAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO PROCESSO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: RR - 734-06.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Célio de Assis Araújo, Advogado: Wederson Advincola Siqueira, Advogado: Monica Paulina Pereira, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): CIDINEIA MARIA MANOEL ZAVAO, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do município; **Processo: RR - 994-87.2015.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES DIAS, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Advogado: Volnandy José Menezes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 1566-65.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARINA DA SILVA GAMBIRAZIO, Advogada: Dorotêa Amaral de Brito Lira, Advogado: Danillo do Amaral Lira, Recorrido(s): INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Recorrido(s): ONIX GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LEONÍDIO ALLEGRETTI, Advogada: Kenia do Amaral Brito Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar o reclamado a pagar as verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral. Custas no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 30.000,00; **Processo: RR - 2130-61.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HUNGLESNEI MORAES DE SOUZA FREIMULLER, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogada: Ana Paula Esmanhotto, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Atualização monetária devida a partir da data desta decisão e juros incidentes desde o ajuizamento da reclamação trabalhista, conforme disposto na Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Acrescem-se à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 60,00 (sessenta reais); **Processo: RR - 10017-03.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): ALINE MARIA BARBEIRO PEIXOTO, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 11697-56.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CHAIANY FERREIRA DA SILVA BUZZI, Advogada: Lilian Burgo Martins, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Recorrido(s): BSM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária da segunda reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras) pelas verbas rescisórias devidas à reclamante. Prejudicada a análise do tema referente à abrangência da condenação; **Processo: RR - 11791-97.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HUGO GOMES SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intra jornada e reflexos. Custas em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação fixada em sentença (R\$7.000,00), ora restabelecida; **Processo: RR - 21461-46.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): SANDRO ROSTIROLLA, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Do Tribunal Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração do reclamante, como entender de direito, manifestando-se expressamente sobre a quantidade de líquido inflamável que era armazenada no ambiente de trabalho. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 1000857-81.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAIR JOÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Gomes da Silva, Recorrido(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Advogado: João Carlos Campos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST; **Processo: RR - 73-14.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Adriana Martinelli Martins, Recorrido(s): ANDREZA CRISTINA MESSIAS FERREIRA, Advogado: Fagner da Costa Rodrigues, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 219-70.2016.5.05.0007 da 5a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE SANTOS SANTANA, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Recorrido(s): LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A; **Processo: RR - 225-59.2016.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Recorrido(s): ADENILSON REIS ALMEIDA, Advogado: Jonas Benício de Souza Netto, Recorrido(s): CKM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Miguel Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária Estado da Bahia; **Processo: RR - 773-63.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEONICE DOS SANTOS SOBRAL, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARARI, Advogada: Camila Maria Libório Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda e determinar o retorno os autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1230-38.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): GEONICE RODRIGUES SILVA, Advogada: Lidiane Teixeira Silva, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com a Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de responsabilização automática do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador contratado mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia; **Processo: RR - 1330-09.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): ORLANDO XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Peccy Almeida Santos, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia; **Processo: RR - 1443-57.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudí de Freitas, Recorrido(s): ANTÔNIO SANTANA DE MELO, Advogado: Paulo Guilherme Marçal Rodrigues, Recorrido(s): CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nayane Avelar Viegas Lopes, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: João Sérgio Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331,



item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária da recorrente pelo pagamento das verbas rescisórias devidas ao reclamante. Prejudicada a análise do tema referente às horas extras; **Processo: RR - 1533-64.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ATYNAIRA SANTOS GONÇALVES, Advogado: Cefas Guerreiro Vasconcelos, Recorrido(s): EULÁLIO BASTOS GUIMARÃES, Recorrido(s): ANA REGINA ALMEIDA DE ANDRADE GUIMARÃES, Recorrido(s): ALBAN SERVIÇOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelo inadimplemento das verbas rescisórias deferidas ao reclamante; **Processo: RR - 1670-48.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): ROQUELINE RIBEIRO ARAUJO, Advogado: Diogo Araújo Lima, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 10010-37.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KELLI ADRIANA DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): VARIEDADES COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., Advogado: Ederson Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, em todos os dias em que tiver havido prorrogação de jornada, independentemente do período prorrogado e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 10702-66.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IZABEL CÂNDIDA DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Do Art. 384 Da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto e tempo acrescido a este pela condenação, sem a limitação estabelecida pelo Tribunal a quo; **Processo: RR - 11223-57.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Recorrido(s): SEBASTIÃO DA SILVA FILHO, Advogado: Danielle Belchior Gomes, Recorrido(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Abucáter Azevedo, Advogado: Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E



SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada; **Processo: RR - 101240-66.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): SIMONE MACEDO RIBEIRO SOUZA, Advogada: Alessandra Cury Martins, Advogado: Raul Loretti Werneck Neto, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 1000019-74.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REINALDO DANTAS DA SILVA, Advogada: Luciana Saldanha Dias Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento das férias relativas aos períodos aquisitivos de 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, de forma simples. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1000260-48.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURÍCIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Do Tribunal Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre todos os pontos omissos levantados pelo reclamante nos embargos de declaração, em especial sobre a aludida existência de tempo de espera pela campanha e/ou condução, bem como se esse período foi computado no momento de fixação do tempo de percurso. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes; **Processo: RR - 1000681-44.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Recorrido(s): MARCIO LUIZ DA SILVA RAMOS, Advogada: Ana Cláudia Monteiro Lopes, Recorrido(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 173-60.2017.5.17.0121**



da 17a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRE EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alécio Jocimar Fávaro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, Advogada: Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os benefícios da Justiça Gratuita ao sindicato autor; **Processo: RR - 1069-20.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WALLISSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Renan Soares de Farias, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 378, item II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os salários referentes ao período de estabilidade, bem como o pagamento das férias + 1/3, 13º salário, RSR, FGTS e multa de 40 % sobre o FGTS; **Processo: RR - 1078-79.2017.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRUNO STERFFERSON DE ASSIS SOUZA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Agliberto Mendes de Pontes Junior, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 378, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer in totum a sentença; **Processo: RR - 1090-34.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSIANE PEREIRA FELIPE, Advogada: Livia França Farias, Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor condizente com a razoabilidade e proporcional ao quadro fático delineado no acórdão recorrido, observando o caráter punitivo da condenação sem implicar em enriquecimento da autora. Custas pela reclamada no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento à credora, na forma dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1.º, da Lei 8.177/91; **Processo: RR - 1106-11.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaido Peixoto da Silva, Recorrido(s): DILTOMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: David Smayle Torreias de Carvalho, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público Tomador De Serviço. Culpa Presumida. Ônus Da Prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicado o exame do tema "Juros De Mora Aplicáveis À Fazenda Pública"; **Processo:**



ARR - 202585-74.2007.5.12.0054 da 12a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA EUNICE DE LARA AMES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicados os recursos das partes diante da decisão publicada em 30/09/2016 que já apreciou a matéria controvertida dos autos, na forma do art. 505 do CPC/2015 (art. 471 do CPC/1973); **Processo: ARR - 111700-80.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO CORIOLANO DIAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada TAP Manutenção e Engenharia do Brasil S/A, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar a exclusão do polo passivo da relação processual. Prejudicada a análise dos temas remanescentes ; **Processo: ARR - 76-02.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de valores pagos a título de horas extras seja efetuado pelo critério global, independentemente do mês de pagamento. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1086-32.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Suellen Krausburg Vargas, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO KROEFF, Advogado: Marcelo Kroeff, Agravado(s) e Recorrido(s): MADALENA DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do advogado da reclamante, por violação ao art. 114, I, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a exclusão da proibição ao advogado de cobrar honorários contratuais da reclamante, na forma em que livremente pactuado pelas partes; **Processo: ARR - 324-61.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRIO JOSÉ SCHWEITZER, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BRASIL SUL LTDA., Advogada: Claudete Inês Pelicioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos Materiais. Pensão Mensal. Redução Permanente da Capacidade Laborativa. Integração do Adicional de 1/3 de Férias" por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do terço constitucional de férias na base de cálculo da pensão mensal deferida a título de indenização por danos materiais. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pelo reclamado, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: ED-Ag-RR - 541285-98.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DA SILVA BORGES, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamado, com efeito modificativo, para, sanando o vício apontado, retomar a análise do agravo do reclamado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamado para adentrar de imediato no exame do recurso de revista; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada. BESC. Quitação Geral e Irrestrita do Contrato de Trabalho. Previsão em Norma Coletiva e nos Demais Instrumentos Celebrados com o Empregado. Aplicação da Decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 590.415/SC. Período de vigência da norma coletiva. Irrelevância", por violação dos arts. 5.º, XXXVI, e 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a adesão do reclamante ao PDI importou em quitação total do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, custas a cargo do reclamante no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor da causa; IV) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 1047-06.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCOS ROQUE GOES CUNHA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 166-28.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Embargado(a): FERNANDA GABRIELA ADAMI, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 366-26.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GILBERT HOSANA SOUZA SILVA, Advogada: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 108500-29.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FRANCISCO ALEXANDRE DINIZ E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão apontada, retomar a análise do mérito do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Abono Complementação. Reajuste. Aumento Real. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das diferenças de abono complementação, não sejam considerados os "aumentos reais" concedidos aos benefícios da previdência oficial (INSS). Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2077-89.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ANDRE RUDOLF POLANIC, Advogado: Alexon Augusto Mendes, Embargado(a): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, somente para esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 20303-36.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Rogério Moreira Lins Pasti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCELO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-Ag-RR - 20822-23.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): VOLMIR DE MELO, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1310-78.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcos José de Jesus, Embargado(a): FREDERICO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas; **Processo: ED-AIRR - 1000923-31.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Embargado(a): LINDE GASES LTDA, Advogado: Vivyanne Patricio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10892-43.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADILSON ALVES TIMOTEO, Advogado: José Eduardo Polli Fachini,



Embargado(a): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): GVB SERVICE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000575-13.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): PAULO RICARDO DA SILVA, Advogada: Isabela Raisia Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 1001380-33.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Embargado(a): BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Embargado(a): JULIANA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Ronaldo Castel Bisinoto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 14-04.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Embargado(a): RIEDER MOISÉS DE OLIVEIRA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 23-06.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CREDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDENCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Rosella, Embargado(a): 02B CAPITAL S.A. , Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE CAPITAIS - SIMC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 61-27.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATHÁLIA DA CONCEIÇÃO BRAZ, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 70-85.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALINE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 77-15.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGEANE MICHELLE ANIBAL DE HOLANDA SOUSA, Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Advogado: Airton Libório Viana Alencar, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89-61.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA. E OUTRA, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): ITALO RICARDO BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Olivieri Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 97-41.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ CARLOS TIANGO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para integrar o dispositivo do acórdão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ARR - 112-95.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE - FUNDAP, Advogado: Bruno Leonardo Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): IPESAÚDE – INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "Honorários Advocatícios. Substituição Processual. Preenchimento dos Requisitos Previstos na Lei Nº 5.584/70", por contrariedade à Súmula nº 219, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que julgou procedente o pedido de "pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 15% sobre o valor da condenação". Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 125-81.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A & L RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): MARINALVA TIMOTEO DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Advogado: Marcelo Batista Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 127-58.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): WAGNER BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-ED-RR - 130-74.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Embargado(a): VALDECI JOSÉ SILVA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: Ag-AIRR - 153-98.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCENIL PEREIRA LIMA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Andréia Bambini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 161-77.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PATRIMONIAL FUJI S.A., Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Embargado(a): ALEX SOUZA DE JESUS, Advogado: Luiz de Jesus Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: Ag-ED-RR - 161-38.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARNALDO JOSE GOMES DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal de todos os Ministros integrantes da Turma; **Processo: AIRR - 166-90.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procuradora: Heloísa Siqueira de Jesus, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Poliana Pereira Bonifácio, Advogado: Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Agravado(s): GL TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 177-75.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SIMONE NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Shigueru Sumida, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar omissão; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 452 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 186-21.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): ILZA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, Advogado: Rudérico Mentasti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 190-19.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Embargado(a): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos quanto à "competência funcional dos auditores fiscais" e sanar contradição quanto à "desconstituição do auto



de infração", sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: Ag-AIRR - 192-88.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALLAN TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): POSTO COLORADO LTDA., Advogado: Alexandre Cantilho Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 269-12.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VERA LÚCIA SANTANTONIO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 280-22.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): DORGEVAL ROMÃO BATISTA FILHO, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 329-39.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DIRCEU COUTINHO, Advogado: Eliane Pereira Miranda de Cara, Embargado(a): BENTELEER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 334-22.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): EDILSON POIQUI CHARUPA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Advogada: Neuza Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 370-34.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Agravado(s): ISAAC GOMES DA SILVA SANTOS, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 423-72.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Clarissa Cigana, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargante(s) e Embargado(s): JORGE ANDRÉ JANKUS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada (CEF) para prestar esclarecimentos quanto ao recálculo do saldamento e quanto à reserva matemática, complementando o julgado, sem efeito modificativo; II - rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada (FUNCEF); III - acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada e acrescer à condenação o pagamento das diferenças de salário-padrão e reflexos a partir de julho de 2008 pela integração das diferenças de vantagens pessoais deferidas, em parcelas vencidas e vincendas. ; **Processo: AIRR - 429-19.2015.5.06.0011 da**



6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): OLGA DE ALBUQUERQUE DUBEUX, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 443-47.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE AZEVEDO, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 466-86.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): DIONE DE JESUS SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 470-93.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVA FALCÃO SOARES, Advogado: Celso de Oliveira Gurgel, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, Advogado: Raket Xavier da Silva Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 504-68.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROGERIO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 504-31.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): MOISÉS BERNARDO DE JESUS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 516-21.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ FERNANDO GALHEIGO, Advogado: Maxwel José da Silva, Embargado(a): APARECIDO PAULO DE MORAIS, Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves, Embargado(a): SANDRA UNTERKIRCHER GALHEIGO, Advogado: José Ricardo Fernandes Salomão, Embargado(a): MARLON PERICOCO DE MELO FILHO, , Embargado(a): CARRO SERVICE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 526-11.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -



COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): ESPÓLIO de CAZUSA DA SILVA PINHEIRO (REPRESENTADO POR MÔNICA DO SOCORRO DA SILVA ARAÚJO), Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 527-33.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISLENE DA COSTA FREIRE, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531-83.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): NEUZA MENDES DA SILVA, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 535-14.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): L'ALLEGRO RESTAURANTE LTDA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): CLAUDINEIA FERREIRA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao recurso de agravo. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 577-89.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Embargado(a): MARIA DIVINA PEREIRA ALVES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 578-72.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargante(s) e Embargado(s): MIGUEL DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da Reclamada; II - rejeitar os embargos de declaração do Autor; **Processo: RR - 590-58.2016.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLITO CARDOSO DE PAULA E OUTROS, Advogado: Murillo Matos de Castro, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Samantha Mendonça Lins Bastos, Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: André Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos autores por violação do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada trabalhador, com a incidência de juros de mora sobre a condenação indenizatória desde a data do ajuizamento da ação e a atualização monetária devida a partir do arbitramento do quantum indenizatório por esta Corte superior, nos termos da Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas pela Reclamada acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ; **Processo: ARR -**



595-38.2011.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): ADELIA CORREA DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia da reclamante ao pedido de reflexos dos repousos semanais remunerados, acrescidos das horas extras, em 13º salários, férias com adicional de 1/3, gratificações semestrais, indenização adicional, aviso-prévio e FGTS acrescido de 40% e, em consequência, extinguir o feito no particular, nos termos dos artigos 354 e 487, inciso III, alínea "a", do CPC/2015; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (prestadora de serviços); conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (banco tomador de serviços), apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidente de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de págs. 1.521-1.577, pela qual foi determinada a aplicação do "divisor 180" (pág. 1.547); **Processo: Ag-AIRR - 616-48.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Regina Aparecida Gosmann Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 618-04.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): DÉBORA ALINE LOCATELLI, Advogado: José Paulo da Silveira, Agravante(s) e Agravado(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da reclamada; e II) dar provimento ao agravo da reclamante para reformar a decisão agravada quanto aos honorários advocatícios, restabelecendo a condenação ao pagamento da verba honorária determinada na origem; **Processo: RR - 620-81.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Recorrido(s): JAILSON SCREMIM, Advogada: Vanessa Maria Vecino, Recorrido(s): GOLD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Wisland Samways, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 652-66.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CASSIO JOSÉ DE BRITO E ALMEIDA, Advogada: Sônia Cândida de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 652-69.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): FRANCISCO HERMINIO RIBEIRO NETO, Advogado: Tiago Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 654-66.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 655-21.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE SABINO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade, a contrario sensu, à atual redação da Súmula nº 288, item III, do TST e, no mérito dar-lhe provimento para acrescer à condenação das reclamadas o pagamento das diferenças decorrentes da aplicação de reajustes em sua suplementação de aposentadoria, na forma prevista no artigo 46 do Regulamento da Petros vigente à época da contratação do reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custa pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 662-59.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): GEISIEL VILELA ALVES, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-AIRR - 667-19.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS, Advogado: Jully Anny Bezerra de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 700-47.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SILVINO ACELINO DOS SANTOS, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Embargado(a): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Andrea Teixeira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 715-10.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LINDOMAR COSTA SOUZA, Advogado: Manoel Falconery Rios Júnior, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 734-34.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DAVID YURI TEIXEIRA BRAZ, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 738-95.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cristian Robert Margiotti, Advogado: Jose Francisco Barbalho, Embargado(a): JOÃO TAVARES DA SILVA,



Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para deferir à embargante os benefícios da Justiça Gratuita; **Processo: ED-AIRR - 747-76.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): GLAUBER ALVES DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodrê Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 753-03.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de GERALDO ANSELMO, Advogada: Adriana Ribeiro Barbosa, Agravado(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Rodrigo Coimbra Balsamão, Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 90, I e IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: ARR - 776-61.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s) e Recorrente(s): HILMAR FREDERICO KLEIN, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Modificação da Jornada. Anistia. Salário-Hora", por violação do artigo 310 da Lei nº 11.907/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da União ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da necessária alteração do valor do salário-hora, ante o acréscimo de jornada após a anistia, em parcelas vencidas e vincendas. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 779-81.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 783-44.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): ANA MARIA SANTOS DE SOUZA, Advogado: José Antônio Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 831-12.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): JÚLIO CÉZAR MENEZES, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 853-98.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Advogada: Kátia Cristina Sfredo Bombonato da Silva, Agravado(s): RENATO MURILO



MADALOZZO, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 879-75.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRAS/AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): ADILSON SILVA MOTA, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reconsiderar o despacho de sequencial nº 4 e, examinando o mérito do agravo de instrumento, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 883-38.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EMILIO OLIVEIRA AFONSO, Advogado: Isaías da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 886-03.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMINIO PARTAGE NORTE SHOPPING NATAL, Advogado: Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS, SOCORRISTAS, BRIGADISTAS E SALVA-VIDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Vera Lúcia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 887-86.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): ADRIANO DOS REIS E SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-RR - 891-44.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): ANDREIA FERREIRA GOMES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão monocrática ora recorrida, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Feriados trabalhados. Pagamento em dobro", por violação do art. 9.º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer como válidas eventuais folgas compensatórias dos feriados trabalhados ocorridas em semana diversa do labor; **Processo: ED-AIRR - 893-93.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DOMINGOS GHEDIN - EPP, Advogado: Orídio Mendes Domingos Júnior, Embargado(a): GIOVANNA FEROLDI, Advogada: Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula 278 do TST; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 898-84.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO FREIRE DA SILVA, Advogado: Patrice Lumumba Sabino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Ingrid Santos Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 901-04.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELISMAR MORAIS BRITO GAMA, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva,



Advogada: Alice Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Italo Emanuel Guedes Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 910-69.2016.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): VILMAR REINALDO BLOCK, Advogado: Paulo César de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 922-33.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO - SINDEL, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 923-09.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): JAIR BARBIRATO SOLIS, Advogado: Walter Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 924-03.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NILSON FARIAS JÚNIOR, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 931-81.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SILVIA YOSHIKO MURASAKI TAKAHASHI FERREIRA, Advogado: David Fernandes Gouvêa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Advogada: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 942-07.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIMED REGIONAL MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogada: Ivani Siriani da Silva, Advogada: Susana Mateus de Almeida, Advogado: Márcio Luís Piratelli, Advogado: Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo, Embargado(a): SÍLVIA REGINA DE CAMARGO, Advogado: Jamal Ramadan Ahmad, Advogada: Ivâni Siriani da Silva, Embargado(a): ÂNIMA SAÚDE LTDA., Advogado: César Augusto Moreno, Advogado: Eni Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 951-60.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): PAULO ROBERT LOPES COSTA, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Embargado(a): COMPANHIA DO



METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Embargado(a): BD FREITAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 978-41.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MANOEL SOARES DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 979-47.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Embargado(a): ADELMO GUIMARÃES DUTRA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula 278 do TST; II - dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: ED-ARR - 983-62.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Embargante(s) e Embargado(s): MÁRIO ANDREATTA DE SOUZA, Advogado: Francisco Muratore Neto, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada e deferir os reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados e feriados, nos termos da Súmula 172; II - rejeitar os embargos de declaração da Reclamada; **Processo: ED-AIRR - 1019-42.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ELDO XIMENES PRADO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1035-05.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS ANTONIO LOPES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Álvaro Ramon Souto Oliveira, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes; **Processo: ED-ARR - 1065-44.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ALEXANDRE RODRIGUES VALE, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1078-90.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): BRIAM DE SOUZA LEAO, Advogado: Max Marques Studier, Embargado(a): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Cleusa Amália Von Scharten, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1082-27.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): CLAUDIAN MACENA DA SILVA, Advogada: Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 1092-19.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Alan Renato Braz, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ZENAIDE SANTANA DA COSTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF), Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 1099-35.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS MARTINI, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, com efeito modificativo, para que passe a constar na parte dispositiva do acórdão a determinação de que a patrocinadora (Caixa Econômica Federal) suporte, exclusivamente, a diferença atuarial (reserva matemática), com juros e correção monetária, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 1102-74.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): WILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1120-05.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): NILSON SIDNEY PEIXOTO BEZERRA, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1125-78.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA REGINA GUERREIRO DIOGO, Advogado: Heitor Fernandes Viegas, Agravado(s) e Recorrente(s): CROWLEY BROADCAST ANALYSIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Fernando da Rocha Cerqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA., Advogado: Francisco Martins Cordoniz Neto, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; 2) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada no tema "Empregada que Exerce a Função de Escuta Radiofônica. Atividade Não Contemplada Na NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Adicional de Insalubridade Indevido. Observância da Decisão Proferida Pela SbDI-1 em Julgamento de Incidente



de Recurso de Revista Repetitivo. Tema Nº 0004. (Adicional de Insalubridade. Utilização de Fones de Ouvido. Operador de Telemarketing. Fixação das Teses Jurídicas. Artigos 896-C da CLT e 926, § 2º, e 927 do CPC/73)" por contrariedade o item I da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SbDI-1 desta Corte (atual item I da Súmula nº 448 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais se isenta a autora, ante a sua condição de beneficiário da Justiça gratuita (pág. 453); 3) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Empregada que Não Realiza a Atividade de Telefonista. Inaplicabilidade da Jornada Especial Prevista no Artigo 227 da CLT. Horas Extras Indevidas" por violação do artigo 227 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal; 4) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 425-459, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; e 5) não conhecer dos demais termos trazidos no recurso de revista da primeira reclamada; **Processo: ED-Ag-ARR - 1169-90.2013.5.04.0305 da 4ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCIANO SANTINON, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1176-86.2012.5.12.0049 da 12ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Agravado(s): LEILA DE BASTIANI CONTE, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1182-07.2010.5.01.0070 da 1ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LIA CÉLIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, na forma da Súmula 278/TST, a fim de prosseguir na análise do agravo de instrumento da reclamada Petros; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petros, por possível violação do art. 202 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 1306-78.2011.5.10.0013 da 10ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FLÁVIO GERALDO PETRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas



Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; e II - não conhecer dos embargos de declaração do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1310-80.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALCIDES PIRES, Advogado: Edson Luiz Petrini, Embargado(a): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1352-85.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CLEITON DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Luciano Del Castelo Silva, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-ARR - 1373-06.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Embargado(a): COLMAR MERTZ BERGHAHN, Advogado: Ana Carolina Fleith, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1397-95.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): LUIZ CARLOS MATOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: RR - 1399-97.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): LUCIANO NOVELLI DE MACEDO, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1418-20.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REUNIDAS S.A - TRANSPORTES COLETIVOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO BECKER, Advogado: Cinthia Bess, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1441-26.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERALDO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-RR - 1478-48.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Embargado(a): RODRIGO MACIEL, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar omissão e acrescentar fundamentos ao julgado, sem a concessão de efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 1480-**



26.2014.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CILUMA COZINHA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Marcelo Beduschi, Agravado(s): IRENE DE FATIMA OLIVEIRA, Advogado: Elisaldo de Souza Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1509-46.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PELLON E ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): MARCIA SHEENY DE ASSIS, Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1520-36.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARÍLIA ADMA SÁ DA SILVA, Advogada: Roziane da Silva Gonçalves, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1543-05.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO PINHEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1555-81.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Cardoso da Cunha, Agravado(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", para ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: ARR - 1570-23.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZA SASSAKI, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1574-32.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): LUCIENE FRANCO DE ALMEIDA RESENDE, Advogada: Paula Blaster Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material e contradição no tocante ao divisor aplicável para o cálculo de horas extras, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 1583-69.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO BETTO NETO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, ultrapassar, tanto o óbice da ausência de observância ao princípio da dialeticidade no agravo de instrumento, somente quanto ao tema referente ao "Pagamento dos Domingos e Feriados em Dobro", no qual diz respeito ao óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso de revista, ante os argumentos nele contidos, em face da improcedência das alegações negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1588-46.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINO CORUJA FEIO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Elastecimento. Previsão em Convenção Coletiva de Trabalho. Validade. Horas Extras Indevidas" por violação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada o pagamento do intervalo intra jornada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios. Credencial Sindical" por contrariedade às Súmulas nos 219, item I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-ARR - 1629-44.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): MARLENE FIAES HELLER, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1629-83.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WILSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. ; **Processo: ED-RR - 1631-96.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargante: FRANCISCA ALVES PEREIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer os reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, correspondentes à condenação ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade; **Processo: Ag-AIRR - 1657-11.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E



SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-ARR - 1681-93.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): ÉLCIO BONTEMPO DE LIMA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, com efeito modificativo, para que passe a constar na parte dispositiva do acórdão a determinação de que a patrocinadora (Caixa Econômica Federal) suporte, exclusivamente, a diferença atuarial (reserva matemática), com juros e correção monetária, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 1754-14.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): HERBERT LUIZ DE FELIX, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, corrigindo o erro material na ementa, fazer constar que no tema "adicional noturno" o recurso de revista da parte não foi conhecido; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1774-38.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): SIMONICA GUIMARÃES MAGAVE, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1834-30.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MÁRCIA REZENDE PINHEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-ARR - 1851-13.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1879-11.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUZELI APARECIDA MARTINS, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados e



conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Horas in Itinere. Trabalhadora Rural. Convenção Coletiva que Estipula o Piso Salarial como Base de Cálculo das Horas de Percurso. Impossibilidade" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da base de cálculo das horas in itinere constante da norma coletiva de trabalho e determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da observância da remuneração da autora como base de cálculo das horas in itinere. Custas inalteradas para fins processuais; **Processo: RR - 1948-08.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JEFERSON VIEIRA SACRAMENTO DA SILVA, Advogada: Karla Nemes Yared, Recorrido(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, no caso, é da União Federal, devendo ser efetuada nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, independentemente da existência de créditos devidos em favor do reclamante. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 2008-17.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): MARIA DO CARMO PEREIRA MOURA, Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 2098-85.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UEIDER MARTINS FERREIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Embargado(a): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2148-19.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Embargado(a): SÉRGIO APARECIDO COUTINHO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2180-54.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MAURO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 2246-13.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ CARLOS ULIAN, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não acolher os embargos de declaração da Reclamada; II - não acolher os embargos de declaração do Autor; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2266-16.2015.5.02.0078 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDITH VEIGA TAVARES E OUTROS, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Antonio Roberto Sandoval Filho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2370-56.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): IRANILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jairo Bezerra Lima, Embargado(a): ELETRO INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a segunda reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 2405-80.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RADIO PANAMERICANA S A, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): JOSÉ DE ANCHIETA PINTO FILHO, Advogado: Delcimara de Luca Sousa Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2587-63.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ WILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a segunda reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-RR - 2601-85.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OSVALDO RESENDE DA SILVA, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2784-08.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GILBERTO GABRIEL DE GOUVEIA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2838-16.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): FRANCES APARECIDA ILLES PEREIRA, Advogado: Washington Sylvio Zanchenko Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 2841-84.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador:



Emerson Lemos Pereira, Embargado(a): LÁZARA MARIA RIBEIRO BORGES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor da reclamante; **Processo: ED-RR - 2868-61.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Embargado(a): CELSO COELHO, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, para acrescentar fundamentação ao dispositivo, especificamente, no tópico "Intervalo Intra jornada": "...observando os dias efetivamente trabalhados, ou seja, descontando o período de afastamento médico, conforme consta nos cartões de ponto."; **Processo: ED-RR - 3600-59.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCELO PINHEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 3888-36.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO VIANA GOMES, Advogado: Marcos Roberto Dias, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões sobre as vendas financiadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas também acrescidas de R\$ 40,00 (quarenta reais); **Processo: ED-ED-ARR - 4489-86.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material, sem atribuição de efeitos modificativos ao julgado; **Processo: Ag-RR - 6889-48.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÁLAMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Daniela Caporal Menegotto, Agravado(s): NAZARENO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Patrícia Ribeiro Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 7644-11.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DELMAR GONÇALVES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS,



Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 114, incisos I e IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de condenação da empregadora ao recolhimento das contribuições de previdência privada, determinando, ainda, o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância, para que julgue o pedido de letra "f" da inicial, como entender de direito; **Processo: AIRR - 9700-30.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Ardson Soares Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Agravado(s): PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Tiago José Lobato Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 10019-46.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): THAIS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10054-67.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Agravado(s): LEANDRO LUIZ LOPES, Advogado: Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Advogado: Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10095-75.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDMAR ROBERTO BORGES, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10162-89.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: MARCIO ROGÉRIO DE ARAÚJO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE POTIRENDABA, Advogado: Marco Aparecido Guilherme de Moura, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10295-44.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): JORGINETE DE ASSIS FREITAS LIMA, Advogada: Elaine Araujo de Madeiros, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10392-81.2016.5.03.0146**



da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): EDVALDO MATOS ALVES, Advogado: Fernando Antônio Meira Garcia, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 10410-85.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO SEIKI NONAKA ARAÚJO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 3.561-3.564, na qual se condenou a reclamada ao pagamento da parcela denominada "quebra de caixa", observado o período imprescrito, com os devidos reflexos, como postulado na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, ficando mantidos os valores da condenação e das custas fixadas na sentença; **Processo: Ag-AIRR - 10433-98.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): FABRICIO SILVA COSTA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10449-06.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MOTO SCARTON LTDA., Advogado: Pedro Costa, Embargado(a): ANDERSON ALCANTARA ROSA, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Embargado(a): COOPERDATA VENDAS E PROMOÇÕES - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM VENDAS, PROMOÇÕES, EVENTOS E TURISMO, , Embargado(a): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10500-58.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADÃO FERREIRA ALVES, Advogado: Camila Figueiredo Alexandre, Advogada: Carina Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10557-56.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCIO THOMAZ DE LIMA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Embargado(a): IGREJA MUNDIAL PODER DE DEUS, Advogado: Hugo Lisboa Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 10627-93.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GLEIDSON ROCHA DIAS, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do intervalo preconizado no artigo 8º da Lei nº 3.999/61, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial. Acrescem-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: Ag-AIRR - 10637-71.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLAUDIO INÊS DA SILVA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10662-72.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): WILTON FERREIRA DIAS, Advogado: Jorge Marcos Souza, Embargado(a): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Marília Volpe Zanini Mendes Batista, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Embargado(a): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10663-82.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRÊS ESTRELAS AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Luciano Rodrigo Masson, Advogado: Lucio Nakagawa Cabrera, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS LAVRAS, Advogado: Luiz Carlos Dalcim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10680-80.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBENS ROSSI DE OLIVEIRA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, no tema "Horas In Itinere. Renúncia ao Pagamento das Horas de Percurso. Previsão em Norma Coletiva de que as Horas In Itinere Diárias não Deverão ser Pagas. Invalidez", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos e, no tema "Acréscimo das Horas In Itinere na Jornada do Reclamante. Intervalo Interjornada de 11 Horas Desrespeitado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SbDI-1 do TST", por violação do artigo 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiram as horas extras pela inobservância do intervalo interjornada e reflexos; **Processo: Ag-AIRR - 10768-55.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPIRA, Advogado: Cândido Lourenço Candreva, Advogado: Candido Lourenco Candreva, Agravado(s): VALDIRENE DE GODOI CADAN, Advogado: César Augusto de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do disposto no artigo 16 da Lei nº 7.394/85, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: ED-ARR - 10923-66.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DENISE SILVEIRA AGUIAR, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela CTVA na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", bem como dos reflexos e repercussão determinados quanto ao tema às fls. 1713; **Processo: ED-AIRR - 10982-85.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SEBASTIÃO LUCAS DA SILVA, Advogado: Emanuel Adriano Viana, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11064-26.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WASHINGTON LUIZ FERREIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 11148-67.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO DO CARMO BRAMBILLA, Advogada: Cynthia Talita dos Santos Crivelaro, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração em face da inexistência de vício a ser sanado; **Processo: AIRR - 11191-51.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): DIEGO SILVA ALVARENGA, Advogada: Ana Paula Silva Enéas, Advogado: Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, apenas quanto ao tema que discute os reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 11262-17.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Procurador: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Embargado(a): MARLUCIA DA COSTA NERY, Advogada: Viviane dos Santos Silva, Embargado(a): LIMPMAX SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11270-65.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Embargado(a): SIDINEI



AMÂNCIO, Advogada: Lisete da Anunciação Souza, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11324-30.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TRANSPORTADORA TRANSLEONE LTDA., Advogado: Nelson Ittner Júnior, Embargado(a): ALBANEZ SANTOS DE SENA ROSA, Advogada: Deborah Guerreiro Silva, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Embargado(a): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 11410-52.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): LAURIANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Donizete Luiz Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere (págs. 1.663 e 1.664). Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 11426-42.2015.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ROSEANE CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 11443-79.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANA DE FÁTIMA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamante em razão do provimento do agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: RR - 11465-10.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ, Advogada: Monique de Castro Bersot Barbosa Arduino, Recorrido(s): JONES TORRES MARTINS, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado no pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, aviso-prévio e respectivas projeções, além do seguro-desemprego. Ainda, em observância ao princípio do tantum devolutum quantum appellatum, mantém-se as demais condenações fixadas na decisão Regional. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11516-07.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WALTER BRENNER, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11553-35.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): GLEISON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11607-60.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FILHO, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11618-12.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MARCOS VALERIO GAMA, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11743-93.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Juliana da Cunha Foch-Arigony, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): DENISE SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade da Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 11856-40.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): DANIEL DA COSTA REIS FILHO E OUTRA, Advogado: Marcos Antônio Medeiros de Andrade, Agravado(s): INSTITUTO PRO-POVO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: ARR - 11865-04.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROSEVANIA DA ROSA VELHO, Advogado: Sergio Antonio Nunes Stedile, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 12094-64.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GOMES, Advogado: Elaine Cohen, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Embargado(a): SIBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR**



- **12262-52.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUAN HENRIQUE DE FÁTIMA ROSA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Embargado(a): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12431-70.2015.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Procurador: Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): CÉLIA PELLACANI, Advogado: Mariana Bonholo Scapin, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Eni Arvelino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 12566-61.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 12689-11.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JALIS RODRIGO GURGEL DE FARIA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 13342-55.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CALIMERIO DE FREITAS ROCHA, Advogado: Reinaldo Gutierrez da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: Ag-AIRR - 13426-61.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CERÂMICA JOIA LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Silveira Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 16328-09.2014.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA FERRAZ VIEGAS, Advogada: Maria Aucimere Soares Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 20096-28.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): THIAGO ZUCOLOTTO RIGHI, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, acolho os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ARR - 20146-26.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s) e



Recorrido(s): JAQUELINE SERRA LOPES, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Município de Rio Grande, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h. Sobrestado o exame do recurso de revista, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20218-38.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATAS MISAEL BARBOSA DA ROSA, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20356-73.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): AMANDA DA COSTA COELHO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Embargado(a): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 20381-57.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO NUNES MIQUELLI, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Advogado: João Homero da Silva Kochhann, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 20493-15.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: André Augusto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA SANTOS, Advogado: Nei Francisco Machado de Vargas, Advogado: João Bruno Moreira da Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 535-540, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 20565-22.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RADAELLI E DE MARI CONSULTORIA JURÍDICO EMPRESARIAL, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): CLÁUDIO EDUARDO BASSOTO, Advogado: Rafael Corte



Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 20622-97.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Advogado: Elisa Cláudia Sott, Embargado(a): CRISTIANE RADAELLI PRETTO, Advogado: Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 20648-85.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): ALICE DA FONSECA SILVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Starke, Embargado(a): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 20649-73.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): BEATRIZ HELENA RAMOS HAFELE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 20787-67.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DILCEU ROGERIO WIELAND, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 20802-77.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Enio Bassegio, Advogado: André Roberto Mallmann, Advogado: Lucas Jose Mariani, Agravado(s): ROBERTO TONELLI, Advogada: Hedy Maria Schmidt, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 21000-50.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): MERCEDES FIM DAN, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, em razão de possível contrariedade à Súmula nº 288, item III, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h. E, ainda, em face do provimento do agravo de instrumento do Banco do Brasil no particular, determinar a prejudicialidade do agravo de instrumento interposto pela Previ e o sobrestamento do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: Ag-ARR - 21331-27.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): NATHALIA HENZ BLANCO, Advogada: Nadia Regina Henz Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 21861-28.2014.5.04.0030 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TIAGO VELOSO PROTAS, Advogada: Patrícia de Queiroz Giusti, Embargado(a): SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Embargado(a): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Thiago Taborda Simões, Embargado(a): SCI COMUNICACAO LTDA, Advogado: Joao Roberto Liebana Costa, Embargado(a): FULLPROMO COMUNICAÇÃO LTDA, Advogado: Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 24602-16.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): EIPHANIO GRACILIANO ARGUELHO FILHO, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 45900-81.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: RR - 57900-65.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): MARCOS LUIZ DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Carolina Amaral César, Recorrido(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - VIT SOLO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karin Luciane Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-ARR - 75100-87.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALCIDES LUIZ LISIERO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 86100-95.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLAUDINER MARCONATTO, Advogada: Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade,



acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para sanar as omissões apontadas, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 86400-31.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chaga, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: André Luiz Moreira, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para, na forma da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 93900-71.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Daniel Alves Teixeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): ANTÔNIO RICARDO HYPÓLITO, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para, na forma da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 94800-96.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ADRIANO KRETTI MASCARENHAS, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 97641-46.2003.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Agravado(s): VANDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Hudson de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 101193-58.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSMAR GOMES DE MELO JÚNIOR, Advogado: Tatiana Flores da Silva, Embargado(a): PRJN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wesley Rodrigo Manzutti, Embargado(a): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101499-25.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): GIDEONI DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 117700-17.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Cyntia Oliveira Serpa Bastos, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador:



Bruno Sampaio Peres Fagundes, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogado: Ronaldo Amorim Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 129800-47.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ARLINDO JUVENATO, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTEL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Brian Cerri Guzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso II, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização pelas despesas médicas; **Processo: ED-AIRR - 131010-48.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Embargado(a): JAIME VIDAL SILVA DE LIMA, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 131637-61.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROCLUB PETRÓLEO LTDA. - ME, Advogado: Fabrício Montenegro de Moraes, Advogado: Zenildo Gonçalves de Mendonça Filho, Embargado(a): JOSÉ PEDRO DIAS PEREIRA, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 131762-17.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 132900-84.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDRO LUIZ ELIAS DE BARROS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade acolher os embargos de declaração para: a) corrigindo o erro material, fazer constar no acórdão desta Turma como título do agravo de instrumento do reclamante (à fl. 1292): "HORAS EXTRAS. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO PELO EMPREGADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE." e b) sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para analisar os temas abordados no recurso ordinário relacionados às horas extras, tidos por prejudicados no acórdão regional; **Processo: Ag-AIRR - 152300-39.2005.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): AMANDO ALEXANDRINO MAGNO E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-**



RR - 162900-92.2009.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMILIO CARLOS MACHADO, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade: I - não acolher os embargos de declaração da Reclamada; II - acolher os embargos de declaração do Autor, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame dos pedidos da inicial uma vez afastada a prescrição, referente ao pedido nº 2, alínea "a", da reclamação trabalhista; **Processo: AIRR - 176500-60.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Edson Fernando Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogada: Marina Bitencourt Proença, Agravado(s): FERNANDES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/C, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 179000-57.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): RENATA RODRIGUES PAES MANHÃES, Advogado: Maria Solidade Miranda Alves Rovetta, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 231200-81.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Jose Julio Mourao Guedes Junior, Embargante(s) e Embargado(s): MOACIR CÉZAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, em relação ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. REFLEXOS.", para deferir-lhe o pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, devendo a aferição do limite de dez minutos diários ser remetida à fase de liquidação de sentença, com reflexos em DSRs, férias + 1/3, 13os salários, aviso-prévio, FGTS e multa de 40%, bem como ao pagamento das parcelas vincendas. ; **Processo: ED-RR - 317500-14.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERSON MANOEL DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinando que a parte dispositiva da decisão embargada, quanto ao tema em questão, passe a ter a seguinte redação: "dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, em parcelas vencidas e vincendas, conforme postulado na petição inicial, com reflexos e consectários legais, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula nº 429 do



TST, conforme se apurar em liquidação de sentença"; **Processo: ED-RR - 1000113-22.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCOS RIBEIRO, Advogado: Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogada: Marjorie Okamura, Embargado(a): LET SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1000117-33.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: 5M COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Embargado(a): ELIAS ANSELMO DA SILVA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000229-20.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA - ME, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000262-35.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 219, item III, do TST, para determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema que discute os honorários advocatícios, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 1000263-66.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIANO DE SOUZA SILVA, Advogado: Ana Maria de Lima Kuriqui, Agravado(s): VIAÇÃO ARUJÁ LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000280-39.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSOEL SALVIANO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Luís da Silva, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1000493-33.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KAIO PATRICK DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jaqueline Marco do Nascimento, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1000570-17.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEBORAH DA SILVA GONTIJO RABELLO, Advogado:



Reinaldo Azevedo da Silva, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1000629-60.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS SÉRGIO DEODATO, Advogado: Napoleão Casado Filho, Agravado(s): CGD INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1000721-87.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Embargado(a): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Embargado(a): ELISEU RONI DE SOUZA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1000728-78.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDINÉIA DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Emerson Gomes, Advogado: André José Pin, Advogado: Roberto Aparecido Voza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000768-84.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EMERSON CELESTINO DE CARVALHO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1001243-28.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDVALDO VICENTE, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Advogado: Douglas Câmara Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001329-47.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): KARINA APARECIDA DA SILVA ANNUNCIATO, Advogado: Filipe Eduardo Clini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001672-11.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): REGINA DE FÁTIMA



GÓIS FERNANDES, Advogado: Jonata Elias Mena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001750-55.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SHOPPING CIDADE JARDIM S.A. E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOILSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Valter dos Santos Rodrigues, Agravado(s): E.B.M. VIEIRA CONSTRUÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001955-82.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UBIRAJARA TADEU FLORENTINO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1002203-56.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JACQUELINE DE SOUSA ESPINOZA, Advogado: Elizabete Cristina Fuzinello Laguna, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 316-87.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUCIANNE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ARR - 292-81.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA NARAMOTO DA SILVA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 73500-14.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): PATRÍCIA LUCIELLE PIRES DA SILVA, Advogado: André Ferraz de Moura, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 163-96.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA SIRLEI CHAGAS AIRES, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 500-16.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ VICENTE MATIAS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "Multa Prevista no Artigo 477, § 8º, da CLT. Rescisão Indireta Reconhecida em Juízo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.



Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 20460-06.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): SAGRES AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: André Moita Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO BAZARELLI LEAL, Advogada: Patrícia David Medina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios. Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 11714-28.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CECILIA GONCALVES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 3.142-3.148, na qual se condenou a reclamada ao pagamento da parcela denominada "quebra de caixa", observado o período imprescrito, com os devidos reflexos, como postulado na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, ficando mantidos os valores da condenação e das custas fixadas na sentença, bem como o pagamento dos honorários advocatícios, ante o preenchimento dos pressupostos previstos na Súmula nº 219 desta Corte (pág. 3.145). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natalia Agrello Castilheiro, patrona do Agravante e Recorrente; **Processo: ARR - 774-65.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO SOARES VITÓRIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 202, inciso VI, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamado, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Hugo Sousa da Fonseca; **Processo: ARR - 21600-24.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): AGRICIO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, em razão de possível violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei nº 109/2001 e



contrariedade à Súmula nº 288, item III, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamado, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento do Banco do Brasil no particular, determina-se o SOBRESTAMENTO do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e do recurso de revista interposto pela Previ, por conterem matérias correlatas. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Augusto Alcântara Vago; **Processo: RR - 1203-16.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol J. Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de EDSON JOSÉ FABRIS DA ROSA, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 131-86.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPATI E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 706-07.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LÚCIO HENRIQUE ALO BIELEFELD, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Horas extras excedentes da sexta diária em turno ininterrupto de revezamento superior a oito horas. Invalidez da norma coletiva. Súmula nº 423 do TST. Decisão do Regional que reconheceu a validade do ajuste e determinou o pagamento das horas extras além da oitava hora" por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 6ª diária e 36ª semanal, em razão do desrespeito aos limites da jornada em turno ininterrupto de revezamento. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1007-61.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLÁUDIO MEDEIROS, Advogado: Rogério Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a ação para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas a título de CTVA (Complemento Variável de Ajuste a Mercado) no tocante ao período de 26/5/2011 a 20/3/2014, quando o reclamante



exerceu a mesma função de gerente da paradigma Amanda Barbosa dos Santos Cardoso, e em relação ao período de 21/3/2014 a 7/9/2016, quando o reclamante exerceu a mesma função de gerente executivo do paradigma Cláudio de Oliveria Correia, além dos reflexos postulados em férias e 1/3, 13º salários, horas extras porventura pagas em contracheques, previdência privada e depósitos de FGTS. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se a condenação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela reclamada, correspondentes a R\$ 800,00 (oitocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 10116-20.2017.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOÃO HENRIQUE DIAS ROSA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Arthur Srouf Vidal, Advogado: Gustavo Storti Pizzotti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Paulo Henrique de Melo Rabelo, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Caixa. Gratificação de "Caixa". Parcela Denominada "Quebra de Caixa". Percepção Cumulativa. Possibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela denominada "quebra de caixa", observado o período imprescrito, com os devidos reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, conforme pedido na inicial; quanto ao tema "CEF. Caixa Bancário. Intervalo de 10 Minutos para cada 50 Trabalhados. Previsão em Norma Coletiva. Não Exigência de Exclusividade ou Predominância do Exercício das Atividades de Digitação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados o período imprescrito e a delimitação constante na petição inicial, condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, com reflexos nas verbas de natureza salarial elencadas na petição inicial - tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; e, ainda, quanto ao tema "CEF. Diferenças de Vantagens Pessoais (Rubricas 2062 e 2092). Alteração da Base de Cálculo por Meio do Plano de Cargos de 1998. Alteração Contratual Lesiva. Inclusão da Parcela "CTVA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão, na base de cálculo das vantagens pessoais pagas sob os códigos "2062" e "2092", da parcela "CTVA", paga a título de cargo em comissão, com os respectivos reflexos, bem como o repasse do valor devido à Funcef. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor do condenação, que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 660-81.2017.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EZEQUIEL NUNES PINTO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Vítor Martins Noé, Recorrido(s): IVO NARCISO CASSOL, Advogado: Salvador Luiz Paloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência do transporte de valores; bem como, com base na jurisprudência desta Corte, arbitrar o valor da condenação por danos morais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Juros de mora e correção monetária



nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Custas arbitradas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 11260-33.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MÁRCIO ALVES MORAIS, Advogado: Edson José Teodoro, Recorrido(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Saulo Costa Magalhães, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 748-55.2016.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Advogado: Pedro Paulo Faria de Carvalho Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS DE VIDEIRA, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor por violação do artigo 323 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir em favor dos empregados substituídos as parcelas vincendas referentes à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular dos intervalos intrajornada e interjornada, enquanto perdurarem as situações fáticas que ensejaram a condenação, como se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Pedro Paulo Faria de Carvalho Braga; **Processo: RR - 62-49.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: LUIZ CELSO LUZ DE SOUZA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Promoções Por Antiguidade E Merecimento. Deliberação Da Diretoria Que Fixou Percentual Igual A Zero", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento, ficando mantidas as promoções por antiguidade deferidas; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Reclamante, ora, Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 20595-66.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): ADEMIR SANTOS DE BORBA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 679-86.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): TALITA CRISTINA DA SILVA E OUTROS,



Advogada: Ângela Maria Filipini, Recorrido(s): J.J. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Júlio Cezar Madalozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente de exame - "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. EMPREGADO FALECIDO. PENSIONAMENTO MENSAL. GASTOS PESSOAIS. DEDUÇÃO DE 1/3 SOBRE O VALOR ARBITRADO -, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a redução de 1/3 do valor pago a título de pensão percebida pelos autores. Custas inalteradas. ; **Processo: ARR - 2985-13.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): LORENTE S.A. - PARTICIPAÇÕES, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TONON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): VILMARIO LARANJEIRA TAVARES, Advogado: Otto Barcellos Rangel Júnior, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-se de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem a Turma; e e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravante e Recorrente; **Processo: ARR - 10505-64.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Michel Cesar Toffano, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLON FLAMINI SILVA, Advogado: Walker Tonello Junior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Walker Tonello Júnior, patrono do Agravado e Recorrido; **Processo: RR - 490-20.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): EVELINE MEIRELLES DE MORAIS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 24457-06.2017.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROSILENE DA ROCHA GOMES, Advogado: Fagner de Oliveira Melo, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho; **Processo: RR - 11189-29.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): MARDAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogada: Priscila Rodrigues Constante, Recorrido(s): RODYANTONI MAURÍCIO DANA, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3227400-84.1999.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ALBERTO GATTI NETO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): TELEPAR TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A., Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Reintegração. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado, que Previa Limites ao Poder de Dispensa. Revogação Posterior por Acordo Coletivo Homologado em Dissídio Coletivo. Brasil Telecom-Telepar" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente o pedido de reintegração do reclamante ao emprego e seus consectários. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1-30.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Rodrigo José da Costa Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Prescrição. Indenização por Danos Morais. Doença Ocupacional. Doença Pulmonar Causada por Exposição ao Amianto. Falecimento do Empregado Ocorrido Após a Promulgação da Emenda Constitucional Nº 45/2004. Prescrição Bial Trabalhista", diante da possível violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro, patrono do Agravado e Recorrido; **Processo: RR - 24288-16.2017.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OSCAR FERREIRA DE LIMA, Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença Ocupacional. Redução Parcial Da Capacidade Laboral. Indenização Por Dano Material. Pensão Mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) reconhecer o direito do reclamante à indenização por danos materiais decorrentes da redução parcial da capacidade laboral; e b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito, inclusive quanto às questões fáticas em relação ao



percentual da redução da capacidade para o trabalho e à fixação da forma de pagamento da indenização, dentre outras situações relativas ao tema. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 211400-20.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Andréia Bambini, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS LEAL E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por violação do art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes os reajustes salariais e as promoções gerais lineares, concedidas indistintamente a todos os seus empregados enquadrados nas mesmas funções durante o afastamento, considerando os efeitos financeiros apenas a partir da data de readmissão dos autores; **Processo: ARR - 169-68.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): MARÇAL ARAUJO PRAÇA, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie, como entender de direito, as questões suscitadas nos embargos de declaração do reclamante de págs. 1.178-1.184 quanto à imediatidade e à proporcionalidade da sanção aplicada ao reclamante, com o devido registro dos aspectos fáticos relevante para a solução da controvérsia, como o tempo de serviço prestado pelo autor ao reclamado, o período em que teria ocorrido a alegada fraude no registro do ponto, as datas do início e da conclusão do procedimento administrativo em que se apurou a apontada infração cometida pelo autor, bem como a data da comunicação da dispensa por justa causa. Sobrestado o exame do tema remanescente no recurso de revista interposto pelo reclamante e do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, em razão da determinação de retorno dos autos à Corte de origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 1815-28.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrente(s): MARINHO CORREIA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada Copel apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor de perceber diferenças salariais a título de adicional por tempo de serviço, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do período relativo ao intervalo intrajornada, mantidos os reflexos e demais



parâmetros fixados em sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 62340-73.1991.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como marco final da execução o advento da Lei nº 8.112, de 11/12/1990. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior; **Processo: RR - 588-69.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FABÍOLA MENDES DOMINGOS, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anna Luiza Di Vasconcelos, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 836-93.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Recorrido(s): IVANIZE CRISTINA MARTINS DE RAMOS, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 643-56.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): LAÉRCIO MATIAS SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie integralmente os embargos de declaração opostos, proferindo novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas; e II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 1000600-84.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS, Advogado: Eudes Zomar Silva, Recorrido(s): BON-MART FRIGORÍFICO LTDA., Advogado: Nilton Armelin, Advogado: Vinícius de Aquino e Teixeira, Advogado: Luiz Antônio Borges Teixeira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, quanto ao tema "Vínculo Empregatício". OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presente à Sessão o Dr. Vinícius de Aquino e Teixeira, patrono do Recorrido; **Processo: ED-RR - 750-41.2012.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely



Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FABIO EDUARDO JUSTINIANO COSTA, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para que passe a constar na parte dispositiva do acórdão a determinação de aplicação do divisor 220, observada a Súmula 124, I, "b", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-RR - 852300-81.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA HELOISA SEDREZ BARBOSA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 178-89.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ERENILDO GUIMARÃES, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 84300-73.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROCAZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Ramiro de Almeida Monte, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): HORÁCIO ALBERTO PARACAMPO, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-RR - 92100-17.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elivanuzia Maria de Carvalho, Embargado(a): MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Tatiely Cortês Teixeira, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 804-36.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: João Paulo de Souza Oliveira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE CAMPOS SOARES, Advogado: Viviane Aparecida Correa, Advogada: Fernanda Caroline Vara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10290-80.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Enrico Caruso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO E



URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 599-98.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DNP - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA., Advogada: Patrícia Helena Azevedo Lima, Agravado(s): ARISTÓTELES PLANTA, Advogado: Bruno Guion Bonassa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001091-17.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOGOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS LTDA., Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ISMAEL GOMES MACARIO, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 82707-91.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Embargado(a): LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20002-22.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravante(s) e Agravado(s): ANACLETO SOLETTI, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 164-44.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANA CARLA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 336-25.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAYANA MARTINS DA SILVA LOPES, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12078-60.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Eliane Gutierrez, Advogado: Luiz Gustavo Souto Caldo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo art. 114, I, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas,



cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 235300-79.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA KAUFFMANN S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): GEOSONDA S.A. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO DE DEUS RIBEIRO CARVALHO, Advogado: Ademar Gomes, Agravado(s): T. MARIA SILVA - ME, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001-94.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 34800-06.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Advogado: Fernando César Pizarro, Embargado(a): MAX FERNANDO POMPEO ROSA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Embargado(a): MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Silmara Elias da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10189-23.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): RICARDO SCAPIM BARROSO, Advogado: Felipe Furtado Moraes, Advogado: Vivian Valle D'ornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 10217-63.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): CLAITON MONTE MEZZO, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2757-39.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLVO CAR BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): INGA BLOOMFIELD VAN DER BROOKE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 135-62.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Agravado(s): LAURENT BENOIT MENEZES BENTHER, Advogada: Maria de Lourdes Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno



Arruda Santos de Oliveira Gil, patrono do(s) Agravante(s); **Processo: Ag-AIRR - 10365-74.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): WILMAR ARAUJO SILVA, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10486-47.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL ATIVIDADE LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Advogado: Alair Maquinez da Cruz, Agravado(s): SIMONE BESSA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Anderson Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730-60.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVALDO MOREIRA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71300-67.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO BATISTA CECÍLIO, Advogado: Flávia Fiuza Botelho, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): RC SISTEMAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogado: Marcelo Soares, Agravado(s): ANA PAULA VILLAR CECÍLIO E OUTRA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 795-07.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGIANE DIAS GARCIA FERREIRA E OUTRAS, Advogado: Marcelo Roberto Koike, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Agravado(s): MR DO BRASIL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogada: Gabriela Nudeliman Valdambri, Advogado: Maria Beatriz Ribeiro Dias, Advogado: Maria Beatriz Ribeiro Dias, Advogado: Maria Beatriz Ribeiro Dias, Advogado: Fernando Antônio Cavanha Gaia, Advogado: Maria Beatriz Ribeiro Dias, Advogado: Maria Beatriz Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, em razão da possível violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o julgamento dos recursos de revista, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karine Barbosa Almeida, patrona do Agravado; **Processo: Ag-ARR - 1551-68.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Zuleis Knoth Adam, Advogado: Paulo César da Silva, Agravante(s): SHIRLEY APARECIDA IZZO MODLER, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Cláudio Manoel Silva, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Hypérides Zanello Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 295-45.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado:



Roberto Pereira Souza e Silva, Advogado: George Uílian Cardoso de Souza, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Muniz, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Advogada: Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Advogada: Teresa Cristina Aranha de Brito, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 327-41.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SIDNEI VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Bruno Michel Capetti, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1636-75.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Recorrido(s): JOSÉ SANTANA DA HORA, Advogado: Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "Prescrição. Diferenças Salariais. Promoções na Carreira. Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA. Plano de Cargos e Salários de 1986 Revogado pelo Plano de 1998. Inaplicabilidade da Súmula nº 452 do TST. Alteração do Pactuado. Prescrição Total. Incidência da Súmula nº 294 do TST", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante e, por conseguinte, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e merecimento previstas no Plano de Cargos e Salários de 1986 da reclamada - EMBASA, bem como os respectivos reflexos deferidos na sentença de págs. 837-844. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada no tema "Diferenças Salariais. Promoções na Carreira. Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA. Plano de Cargos e Salários de 1986 Revogado pelo Plano de 1998"; **Processo: RR - 495-58.2017.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA SOCORRO PRADO DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: José Edilson de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 55-51.2016.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Agravado(s): JEFFERSON DA COSTA GOMES, Advogado: Luís Ferreira Cavalcante, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 71-34.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES FERREIRA NETO, Advogado: Renata Costa Cabral de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO - FUNTELPA, Advogado: Robert Souza da Encarnação, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento, em razão da possível violação do artigo 337, §§ 2º e 4º, do CPC de 2015, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 220-89.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTICOM, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): REDEL LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 514-36.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): ALCEU DE ANDRADE, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533-65.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA BASTIAN, Advogado: Airton Tadeu Farbrig, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 596-67.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WILKER DE JESUS LIRA, Advogado: Wilker de Jesus Lira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 621-54.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE ROBERTO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Flávia Viegas Damé, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 692-92.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Advogado: Luís Henrique de Oliveira Camargo, Recorrido(s): CLAUDIO INACIO DA SILVA, Advogado: Volnei Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 799-59.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AGRO VALLER LTDA., Advogado: Marcos Caetano Coneglian, Recorrido(s): ISRAEL ROCHA MEIRA, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 836-39.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ LYSSIS BRENSEN LACERDA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE PARANAGUÁ - CAGEPAR, Advogada: Daniele Ormeneze Janoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 840-**



71.2015.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERSON PEDRO NUNES, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Agravado(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Cláudio Coutinho Sales, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 945-64.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Procuradora: Adélia Habib, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): LEANDRO DE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL EIRELI, Agravado(s): ALEXSANDRO SANTOS ELSUFFI, Advogado: Luis Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): EMERSON PENALVA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Luis Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 992-39.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ELISANGELA FERREIRA E FERREIRA, Advogado: Elson Souza Gouveia, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1113-16.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ODAIR SILOTTO CIAMBELLI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Prescrição. Diferenças Salariais. Reajuste Salarial Previsto em Norma Coletiva. Inaplicabilidade da Súmula nº 294 do TST", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão envolvendo o pedido de diferenças salariais decorrentes de reajuste salarial previsto em norma coletiva e decretar a prescrição parcial quinquenal; e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da demanda envolvendo o reajuste salarial previsto em norma coletiva da categoria profissional, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes; **Processo: Ag-AIRR - 1157-29.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MIRELA BORGES RODRIGUES GARCIA, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES KM LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Rangel Gobette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1524-55.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): TADEU VALENTE MENA BARRETO, Advogado: Lauro Farias Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2045-03.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANDRA REGINA GARCIA DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): REZENDE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME



E OUTRA, Advogada: Camila Rodrigues Alvarenga, Recorrido(s): TOTAL FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Raimundo Timo, Recorrido(s): CANNES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Feriados em Dobro. Ação Ajuizada Anteriormente. Ausência de Pronunciamento acerca da Matéria. Não Formação da Coisa Julgada", por divergência jurisprudência e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da coisa julgada, apenas no que diz respeito ao pagamento em dobro dos feriados laborados e determinar ainda o retorno dos autos à 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia - MG, para que julgue o mérito do pedido, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2129-77.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTO-ESCOLAS - CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, CATEGORIAS A E B, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES E VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro Jose Auache, Agravado(s): OLIVEIRA & ZONATO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2187-37.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELAINE CHRISTINA CANFIELD RIBEIRO, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: William Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 5910-56.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): CINTIA RICKMANN SCHAEFER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 10251-91.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JOAO PHILIPPE DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10526-73.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Débora Marchi Kaupert, Agravado(s): VALDINEI LEONEL, Advogado: Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10710-31.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIA MARIA FREITAS MOSQUIM, Advogado: Helielthon Honorato Manganeli, Agravado(s): ENOVA FOODS S.A., Advogado: Fernando Luís Serediuk, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10800-**



27.2008.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDNALVA DA COSTA BRITO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): PLURIS MÍDIA S/C LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, em face da possível contrariedade à Súmula nº 338, item I, desta Corte superior, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 10808-11.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIERRE LOURENCO DA SILVA, Advogado: Pierre Lourenço da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11001-46.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LEDILSON MIGUEL DA SILVA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 11089-72.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JÚLIO NICOLATO SIQUEIRA, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11104-87.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA CÔRTEZ LTDA., Advogado: Lucia Maria Ribeiro Zardo, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): SILVANO PAULO MUNIZ, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Carolina Beatriz Batista Andrade, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Marco Thulio Lacerda e Silva, Agravado(s): CJ SELECTA S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 16954-79.2015.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Advogado: Amadeus Pereira da Silva, Agravado(s): CARLOS RENATO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hildomar Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20054-10.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIMONE SOUZA LOPES, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): SCHERING - PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 28300-52.2006.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): DINALVA DA SILVA CRUZ, Advogado: Wander Marcelo Brugnola Madeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC,



Advogado: Demétrius Marcel Domingues Capodeferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela executada e, considerando-o manifestamente incabível, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 35900-96.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renata Martins Gomes, Recorrido(s): JARLEI PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Rodrigo Lopes Brandão, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se indeferiu o pedido de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 117300-02.1993.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO FERNANDO POETA, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000337-81.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): MERCEDES TEIXEIRA VARANDA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Andréia Dolacio, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000353-25.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): VITOR SÉRGIO OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001430-56.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURO TAKAHASHI, Advogado: Sávio Carmona de Lima, Advogado: Celso Carmona de Lima, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Advogado: Nordson Gonçalves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11093-58.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): MARILZA COUTO DA COSTA LUIZ, Advogada: Raquel Novaes Ramalho, Advogado: Lourdete Fernandes de Moura, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 41-93.2018.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, Advogado: Vadson de Almeida Paula, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA CUNHA, Advogado: Rodrigo



Felipe Gomes da Cruz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 1344-28.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISTELA SEGABINAZZI MARTINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Augusto Silva da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Francisco Scherer, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-ARR - 392-38.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODOSAK TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Arão dos Santos, Agravado(s): DEMIAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-Ag-RR - 21784-88.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DIOMIRA DALL ALBA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1645-80.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): STATUS LOTERIA LTDA. - ME, Advogado: Pedro Eugênio do Nascimento Neto, Advogado: Frances Wanderley Hora Aragão, Agravado(s): DANILO SANTOS BARBALHO PINTO, Advogado: Marcus Antônio Bezerra Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1161-72.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO SEIXAS CABUSSÚ, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula 338, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando recair sobre o reclamante o ônus da prova quanto à jornada de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Ficam sobrestados os demais temas; e II) sobrestar a análise do agravo de instrumento da reclamada, em razão do provimento do recurso de revista do reclamante com determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva daquela Corte, havendo ou não recurso das partes; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2550-69.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENYSE FIGUEIREDO CANTUARIA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Valquíria Galvanin Maróstica, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato o exame



do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 11-27.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO ALVES FRANCO, Advogada: Carine Ulisses Cordeiro, Agravado(s): APOIO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PLAZA STOP ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Raimundo Elias Canellas, Agravado(s): M E M EMPREENDIMENTOS S/S LTDA., Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogada: Priscila Maffei Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 19-98.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO CARLOS GUIMARÃES LEITE, Advogado: Marcia Cecília Leite Moreira, Embargado(a): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para proceder à nova análise do agravo do reclamante; e II) negar provimento ao agravo do reclamante; **Processo: Ag-ED-RR - 66-54.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO NASCIMENTO O'REILLY, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 71-17.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO CARLOS PRUDENCIANO DE SOUSA, Advogado: Edmar Perusso, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Angelo Aparecido de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 78-05.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): RODRIGO GUERRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor. Bancário. Horas Extras", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para os períodos em que a jornada do empregado era de 6 horas diárias, na forma da atual redação da Súmula 124 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 142-97.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRO CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): MULTISA - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE, Advogado: Leandro de Arantes Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 228-94.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS ROBERTO DA SILVA ESTEVÃO DE AZEVEDO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): CHINA CONSTRUCTION BANK



(BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 231-69.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): NÁTALIA MATHIAS ROCHA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do Banco BMG S.A.; e II) negar provimento ao agravo da Atento Brasil S.A.; **Processo: ED-ARR - 252-40.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Luciano de Oliveira Assis, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ISMAIL VEIGA DE JESUS, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 267-60.2018.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARQUIMEDES GONCALVES DE ALCANTARA JUNIOR, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPERMERCADO MODELO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 271-66.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Felisberto da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO FIDENS-MILPLAN, Advogado: Marllon Henrique de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 340-46.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JOSÉ TADEU THIESSEN, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 399-05.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HUMBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Virna Lins, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 400-73.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): ISMAR MOTTA MOREIRA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 427-32.2014.5.15.0044 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUSTAVO AUGUSTO CAMBIAGHI BARBOSA, Advogado: Jonas Oller, Agravado(s): BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Filipini Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 470-54.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Marilene Rota, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 508-91.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DOMINGOS DA COSTA PEREIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): JEREMIAS MEDEIROS VIDAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES - VANCOOPER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 648-33.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrente(s): ODETE DE QUEIROZ BOUDET FERNANDES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Horas Extras. Jornada De Seis Horas Instituída Por Norma Interna Da CEF", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6.^a diária, com divisor 180, observando-se os demais parâmetros definidos pelo Juízo de Primeiro Grau; e b) "Intervalo do art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que tiver havido prorrogação da jornada, conforme se apurar em liquidação. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo da reclamada, devendo ser observado o valor já pago a esse título; **Processo: Ag-RR - 676-97.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Antônio Messias de Aragão Bulcão, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS - EBAL, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das partes; **Processo: AIRR - 697-38.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, Procurador: Mauricio de Medeiros Melo, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): JOÃO MOURA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Gleici Alves da Silva, Advogado: José Wilson de Assis, Agravado(s): ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Lins Wanderley Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727-16.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LUANDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 739-13.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Embargado(a): GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 740-44.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): WEILINGTON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: João Batista Santana, Agravado(s): MAKU MUSKILA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVICAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 790-52.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Viviane Vieira Calado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 804-08.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISLAINE MARTINS, Advogada: Monica Almeida Horta, Agravado(s): NAOMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alfredo Teixeira de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 861-75.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): VILSON HED GARCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas CEF e FUNCEF quanto ao tema "Reajuste De 5% Da Parcela CTVA Previsto Em Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as repercussões do reajuste de 5% na parcela CTVA; e II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do art. 6.º da Lei Complementar 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o



recolhimento da cota parte do reclamante e da empregadora para fonte de custeio, ficando as diferenças de reserva matemática somente a cargo da empregadora patrocinadora (CEF), conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-RR - 885-90.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Embargado(a): RICARDO MARCÍLIO COSTA E SILVA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 904-24.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PEDRO PAULO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 930-87.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERALDO MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 932-64.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA CRISTINA MARTINS NUNES, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 938-97.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ROBERTO NATALÍCIO SIQUEIRA, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 961-69.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pereira Lima Penteadó, Advogada: Alyne Christina da Silva Mendes Ferrareze, Agravado(s): MARIA DIRCE PASSONI BENITO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Economus; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil; **Processo: AIRR - 972-07.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UIDSON JOSÉ MENDES, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Advogado: Romero da Silva Leão, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria



Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002-44.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): RAFAELA FIRMO RAMOS, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: ED-RR - 1007-96.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): VALDECIR HUMBERTO E SILVA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1013-39.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILSON BELARMINO ROSA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): OLIVEIRA GROUP DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ricardo Antunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1016-25.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): SIRLEI TERESINHA STURM, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1021-20.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): DOUGLAS LOPES VENTURINI, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1036-05.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Iziquiel Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1037-51.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, Agravado(s): EDVANIA ESTEVÃO DA SILVA, Advogado: Aline Cristiane Borges de Menezes, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia



19/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1042-64.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): CHEYENNE MIGUEL LEAL DE MEDEIROS E OUTROS, Advogada: Lorena Caroline Dias Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1053-58.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCIELI MACHADO MARQUES, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1056-15.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRECESP, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS - SINTRACOOOP, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Antonio Mundt Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1062-78.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): GIOVANE LOUREIRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas; **Processo: AIRR - 1080-67.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Mariana de Assumpção Bega, Agravado(s): ROGERIO COSTA FERREIRA, Advogado: Diego Lima Cresto, Advogado: Fernando Gustavo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1084-76.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): JULIANA CARVALHO BISPO, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 1090-70.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDSON AUGUSTO DE BARROS GOMES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Regina Shuenquener de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1091-30.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO MACHADO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1105-51.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Cíntia Molinari Stédile, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VLADIMIR TADEU BETTIOL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1115-68.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO CLADILSON COSTA E SILVA, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1130-61.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): SIMONE MARCENOWICZ, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Norma Coletiva. Redução da Hora Noturna. Validade", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos; e b) "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo, ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto ao tema. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1131-54.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDIPOL/DF, Advogado: Antônio Rodrigo Machado de Sousa, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS, Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 8º, II, e 144, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-ARR - 1142-89.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravante(s): ENIO DENGGO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento ao agravo da reclamada para, reformando a decisão agravada quanto ao tema: "Natureza Jurídica Da Ajuda Alimentação/Prescrição", limitar o conhecimento e provimento do recurso de revista do reclamante tão somente ao pagamento do FGTS sobre os valores pagos ao título de auxílio-alimentação durante a vigência dos ACTs 1989/1990, 1990/1991, 1991/1992 e 1992/1993, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II) julgar prejudicado o



agravo do reclamante; **Processo: AIRR - 1152-81.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): KS - CONSTRUTORA GALVAN LTDA., Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 1161-48.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAILDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Caio Fragoso Modesto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-ARR - 1162-95.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Juliana Garcia Ferreira, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARIA IONARA NOGUEIRA RIBEIRO, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Advogado: Tatiana de Moraes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1165-40.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GELSON PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Maurício Rocha, Agravado(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Gustavo Naspolini da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1184-08.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURO CESAR MEIRA DA SILVA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1189-24.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVONE SOARES DE SOUZA LIMA, Advogado: Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato na análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 71 da SBDI-1 Transitória do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1199-11.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): LEIA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1209-70.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAXSUEL ADAO DA



SILVA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1221-24.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNILTON SOUSA CERQUEIRA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Horas Extras. Período Não Abrangido Nos Cartões De Ponto", por violação do art. 74, §2.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a prevalência da jornada indicada na inicial, observada a confissão do reclamante quanto ao horário de trabalho mencionada no acórdão recorrido, nos termos da Súmula 338, II, do TST; e b) "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a 1 (uma hora), parcialmente concedido, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; **Processo: Ag-ARR - 1262-02.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONI MARIA MUCHAU TONIOLO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1318-96.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ELIANE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1337-05.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAYTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1434-19.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): AJAJ LANCHONETE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1443-45.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE FERREIRA MARTINS, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 671,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 1459-16.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): JOAB BEZERRA DE SOUZA, Advogada: Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1492-47.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MIRIAM PALHANO GREGORIO, Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER, Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Danilo Men de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1498-78.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA NEIVA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1504-45.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): CRISTIANA ARAÚJO CARNEIRO, Advogado: Arivaldo Sacramento Filho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: RR - 1518-82.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): SÍLVIA LOPES CARNEIRO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da gratuidade da Justiça; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1663-89.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Advogado: Edward Alves Peixoto, Embargado(a): ALUISIO GOMES DE SOUSA, Advogado: João Paulo Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1676-15.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SODRAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Marcelo Pinto, Agravado(s): BEST QUÍMICA LTDA., Advogado: Flavia Yasmin Santos Rocha, Agravado(s): ROSECLAIR MACEDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Valdomiro Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1730-80.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): PAULO ALVES DE SOUZA FILHO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas Caixa Econômica Federal - CEF e da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF; **Processo: Ag-ARR - 1744-79.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): PAULO ELI DE ALMEIDA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1798-26.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARRO E CIA. LTDA., Advogado: Antônio Abdala Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de PEDRO FROIS VELOSO, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1856-43.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADONAY VIRGOLINO DE BRITO, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Marcos Alves, Advogada: Barbara Barbosa Moda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1901-10.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): NIVALDO JOSÉ CEZINI, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1972-83.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Nay Cordeiro Evangelista de Souza, Embargado(a): LARYSSA LAYRA MACEDO PEDERNEIRAS, Advogada: Laryssa Layra Macedo Pederneiras, Advogado: Eduardo Fragoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2037-53.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDSON KELIS DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 2094-10.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lívia de Almeida Macedo, Agravado(s): THIAGO DE CASTRO TATAIA SOARES, Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2116-64.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E



ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-AIRR - 2272-65.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Embargado(a): VALÉRIA AGUIAR QUERINO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Karina Luiza Dias Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2295-96.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): LUIZ CARLOS PADOVAN E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2300-06.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Agravado(s): ANGELA MARIA VIEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2379-50.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS PAULINO SANTIAGO, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §4.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 2422-22.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Erivelton Faria Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2486-48.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CLAYDSON RODRIGUES GONCALVES, Advogada: Janaina Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2500-04.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARVALHO ALBUQUERQUE, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: ED-RR - 2507-51.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DJALMA JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado:



Alexandre Pires Martins Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 2573-38.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RESTAURANTE FASANO LTDA., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): CELSO FERNANDO DE ALMEIDA, Advogada: Camila Gomes Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2579-18.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): EDGARD LISBOA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo da Fundação Cesp; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo da CTEEP para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CTEEP, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h. ; **Processo: ED-AgR-RR - 3050-63.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCA MARIA DE FREITAS, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 3111-03.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÂNGELO TEIXEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): MINAS MINEIRAS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Andréia Dota Vieira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-ED-AIRR - 4527-90.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BREITKOPF VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alberto Testoni, Agravado(s): ALFREDO WACHTER, Advogado: Adalberto Hackbarth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10022-84.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSE CARLOS PAULINO, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Fabio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10059-33.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): KAREN DE MORAES GOUVEIA, Advogado: Elvio Carlos Padilha, Advogado: Crésio Jonas Franco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10083-74.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): CLÁUDIA FRANCISCA ROCHA DA SILVA, Advogado: Tânia Mara Moreira Cardoso, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10127-38.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): JEFFERSON SILVA PISSOLATO, Advogada: Izabella Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10134-41.2016.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUZELEI MARIA BORGES BELLI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10137-57.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Agravado(s): WESLEY LOPES DA SILVA, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10138-10.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NIVALDO APARECIDO MAZOLLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10140-27.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Julio de Carvalho Paula Lima, Agravado(s): JOSE JADER DA SILVA, Advogada: Rosimara Merice dos Santos, Advogado: Tiago Sóstenes dos Santos, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Michel de Melo Possidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10193-67.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDERSON DO NASCIMENTO MOSCOVSKI, Advogado: Alex Miranda da Silva, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SOLUTEC INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Josué de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10227-61.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI -



OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Advogada: Renata Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10307-77.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RÔMULO FILIZZOLA NOGUEIRA, Advogada: Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Embargado(a): WENDEL DE MELO VIEIRA, Advogada: Denise Silva Dias de Pina, Advogado: Rodrigo Oliveira da Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de ISA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Izabel Ferreira de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10400-24.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATAC-FIRE SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA - EPP, Advogado: Fábio Ribeiro Galhardo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LOPES MARIANO, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10414-91.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CLEYDSON MARQUES RESENDE, Advogada: Paula Maria Duarte, Agravado(s): TECSERVICE LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10420-71.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Myriam Romeiro, Advogada: Flávia Wanderley, Advogado: Thiago Gonçalves Pires Vaz, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Bianca Mesquita de Castilho Barbosa, Advogada: Alice Christina Castricini do Amparo, Advogada: Renata Andrade da Rocha, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10430-05.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CREMOSE EMOZIONI EIRELI - ME, Advogado: Daniela Cristina Ferreira da Silva, Agravado(s): CARLA DANIELLE DE SOUZA, Advogada: Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10473-10.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATANAEL SILVESTRE FÉLIX, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA S.A., Advogado: Guilherme Carvalhido de Andrade, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Élide Temponi Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10488-29.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): PAULO MARTINS CARDOSO, Advogada: Janete dos Santos Russowsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10503-88.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora:



Carla de Nadai Sanches, Agravado(s): CREISE DOS REIS BARALDE DE MAIO, Advogada: Rosa Maria de Souza Pereira, Advogado: Gustavo Henrique Stábile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10516-63.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): APTA CORRETORA IMOBILIÁRIA E MERCADORIAS LTDA., Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CARVALHO, Advogado: Generoso Flávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10516-98.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIA DE FATIMA GONCALVES E OUTRAS, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10535-20.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBERTO VILELA, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10545-08.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JUSSARA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Márcia Cleuza Carvalho Laureano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10563-85.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ CARLOS PESSANHA, Advogado: Anderson Bruno Moreira de Moraes, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10564-89.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA CORDEIRO RIBEIRO, Advogado: Adeilton Alves Cardoso, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Arlindo Cesar Alborgheti Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10578-21.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Tele Candine, Agravado(s): GERCILENE TEIXEIRA DA MATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 10665-55.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Lucas Ferreira Santos, Advogado: Mozart Victor



Russomano Neto, Agravado(s): DIEGO COELHO VIVAS, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 10677-03.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUELLEN DIAS CORREA SALES, Advogado: Peritiz Ejnesman, Embargado(a): HOTEL PORTELÃO LTDA., Advogado: Fabio Furtado Campos de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, no termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; **Processo: AIRR - 10746-50.2018.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CÉLIO FACUNDO BARBOSA, Advogado: Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10754-42.2014.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): KÁTIA REGINA ALVES DOS SANTOS MATTOS, Advogado: Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10769-08.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARILUCIA DA SILVA, Advogado: Soeli Ruhoff, Agravado(s): GILBERTO TAKESHI LISUKA, Advogado: José Genaro Pirozzi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10782-79.2017.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): ESPÓLIO de WANDERSON LUIZ COSTA CHAGAS E OUTROS, Advogado: Wendell Maciel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10817-36.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERGIO SEABRA DA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10840-90.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CITROLIFE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Deusvaldo de Souza Guerra Junior, Agravado(s): RUDINEI MEDINA, Advogado: Paulo Donisete Baldassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10843-69.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada e dar provimento ao agravo do reclamante para que conste no dispositivo da decisão agravada: "Ante o exposto, não conheço do recurso de revista quanto os temas, "adicional noturno - prorrogação"; "devolução dos descontos assistenciais"; e "base de cálculo das horas in itinere", com espeque nos arts. 932, III, c/c 1.011, I, do CPC de 2015 e 106, X, do RITST. E, de outra face, conheço do recurso de revista, com



espeque nos arts. 932, V, c/c 1.011, I, do CPC de 2015 e 106, X, do RITST, no que tange à validade da norma coletiva que fixou as horas in itinere, por violação do art. 7.º, XXVI, da CF, e, no mérito, dou-lhe provimento para limitar a condenação às horas in itinere em 1 (uma) hora diária referente ao período posterior a 21/5/2011, mantido o pagamento do valor da hora normal (incluídas todas as parcelas de natureza salarial) acrescida de 50% e 100% (feriados e folgas trabalhados) e reflexos, nos termos da sentença.";

Processo: AIRR - 10843-21.2017.5.03.0163 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GABRIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 10850-74.2016.5.03.0057 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE FREITAS COIMBRA, Advogado: Daniel Domingos Cortez Fernandes, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 10860-89.2016.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Lilian Duarte Bicalho, Advogada: Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Daniella Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: Ag-AIRR - 10884-55.2014.5.01.0225 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Leisa de Paula Amaral Coelho, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): JOSÉ LUCAS DA SILVA, Advogado: Artur Meireles Bernardes, Advogada: Daniellen Coelho de Souza, Agravado(s): RVT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 10902-53.2016.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): RANIERI DE CAMARGO BOAVENTURA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: ED-Ag-AIRR - 10946-72.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogada: Joana Angélica Mendes Rodrigues, Embargado(a): EUGÊNIO PACELI MAIA, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Philippe Mateus Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;

Processo: Ag-AIRR - 10978-30.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATIVAS PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - ME, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): MARIA ISABEL CRISTINA LOPES, Advogado: Murilo Alves Rabelo, Agravado(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: Ag-AIRR - 11053-54.2015.5.03.0030 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTAMPARIA SA, Advogado: João Caetano Muzzi, Agravado(s): ABDON GOMES DE



OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Marcelino Lanzalotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11097-16.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHOFER LTDA - EPP, Advogado: Kleber Alves de Carvalho, Agravado(s): HUDSON LEONARDO LOURES, Advogado: Marcia Cleopatra de Oliveira, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11097-39.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE VALPARAISO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Agravado(s): JOSIANE PATRICIA DOS SANTOS, Advogada: Ingridi Vantini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11132-71.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Cássia Maria Santini, Procurador: Emerson Metzker, Agravado(s): GENI APARECIDA BORTOTTO SIMIONATO, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 11153-70.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASPIN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Flavio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): MARCIO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Marcos Roberto Leite Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11159-80.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARILIA MUNIZ LIMA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11159-07.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Agravado(s): JANAÍNA HORMEROD CIPRIANO, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11174-57.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO, Advogado: Fabiano Resende Vieira, Agravado(s): NG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11219-02.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ CUISSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11274-30.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): JOSUÉ FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Custódio Dias, Agravado(s): MEGA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11281-72.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Bartolomeu Alves, Agravado(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11306-22.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): WALTENIR WANDER FERREIRA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11360-85.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PEDRO CARLOS AQUINO DA CUNHA, Advogado: Rogério Moura Oliveira, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11458-58.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): MÁRIO CÉZAR DE CASTRO, Advogado: Maria Darcy Silveira, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11511-35.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELPIDIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Adalberto Carmo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, e reflexos, consoante se apurar em liquidação de sentença, a ser realizada nos moldes do art. 509, II, do CPC/2015. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ED-Ag-AIRR - 11522-79.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VANIL RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11615-82.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Nathaly Valuche Vieira Neiva, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11707-86.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA REVOREDO, Advogado: Lidiomar dos Santos Reis, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP-RJ, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11756-59.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): VALDECIR APARECIDO DE FARIA, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11856-97.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ DELFINO STAMILLO, Advogado: José Paulo Barbosa, Advogado: Henrique Fernandes Alves, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamante e do reclamado; **Processo: RR - 11858-21.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): JARBAS DE BRITO SILVA, Advogado: Wellington Luiz das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11867-46.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): ROMILDO ZAPAROLI DA SILVA, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11927-18.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Procurador: Neiva Magali Judai Gomes, Agravado(s): KLEBER SILVA LUCINDO, Advogado: Jailton João Santiago, Advogada: Lívia Grazielle Enrique Santana, Agravado(s): GAP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Frederico Augusto Codonho, Advogado: Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 11963-81.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante, Recorrente e Agravado: KLEYDER DE SOUSA COSTA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, no tema "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por possível violação do art. 1.026, § 2.º do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 12011-37.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E



OUTRO, Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Matheus Scoponi José Tavares, Embargado(a): JOSUÉ MOREIRA DA PAZ, Advogado: Hélio Bueno de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12205-17.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Embargado(a): ARISTIDES CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Hemirene Souza Lima Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 12249-21.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS RENATO CARNEIRO, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Leticia Moreira Costa Formiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12457-50.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): FERNANDO RAVAGNANI, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12541-67.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLEDILSON DA COSTA SILVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12976-42.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO PAULO CORREA NEVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 13100-84.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Melina Michelon, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): WANDO DA CUNHA PINTO, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Gustavo Thome Borghi, Advogado: Andréa da Costa Brites, Advogado: Rafael da Silva Ijanc', Agravado(s): J.A. SANTOS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS - ME, Advogado: Rafael Barganian Casula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 17017-35.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lílian Helena Teixeira de Castro, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): JUCELINO RODRIGUES ALVES VIANA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 17950-25.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Wertson Jorge dos Santos, Recorrido(s): JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wilker Richard Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;



Processo: Ag-AIRR - 20031-68.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIONEI RUAS DE MORAIS, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20115-48.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): ELISÂNGELA SANTOS DA SILVA, Advogado: José Luís Vernet Not, Embargado(a): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20142-64.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARILIA GABRIELA PINTO DORES, Advogado: Gustavo Bernardi, Agravado(s): LAR ESPERANÇA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Gustavo Thomé Kreutz, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 20312-46.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): INGRID DREWS PERES, Advogada: Mari Rosa Agazzi, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: William Rossato Bernardo, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20377-27.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogado: Everton Leszczynski Souto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSANGELA BEATRIS DE MOURA MATUCHA, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-RR - 20411-28.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): DENISE MAGNUS MACIEL, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20521-56.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): TAÍS PORTELA CASTILHOS, Advogado: Júlio César da Silva Viana, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20572-68.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGÉRIO KRAUSE DE WELLEZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Elsa Niewierowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20915-37.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ANTÔNIO ARY DA SILVA ALVES, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 21044-72.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): FRANCIELE LOPES XARÃO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 21091-19.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ALBA VALERIA SMIDT, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21185-73.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REDECINE LÉO CINEMATOGRÁFICA LTDA., Advogado: Fabricio Leão da Silva, Agravado(s): ALYSON LETIER MACHADO DE BAIROS, Advogado: André Ricardo Vier Botti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21219-42.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): ROSANA SOLANGE AZEVEDO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21308-04.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Argemiro Amorim, Agravado(s): RENATA GUENTER, Advogado: Alexandre Oliveira Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 22500-02.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL SANTOS COELHO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PROMAFER - PROJETOS E MANUTENÇÃO FERROVIÁRIA LTDA., Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24305-57.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): EMANUELLE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Anna Paula Falcão Bottaro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24374-17.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO UCHÔA, Advogado: Vanessa Rodrigues Hermes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 41100-48.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CID MENDES BARROSO, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogada: Luciana Arlotta de Ocariz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada para adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 54900-31.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): MARCELO MOREIRA PESSOA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Advogado: Blandina Quintão Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; **Processo: Ag-ED-ARR - 66700-93.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(a) e Embargante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante e Embargado(a): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(a) e Embargado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da reclamada Vix Logística S.A; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada Klabin S.A; **Processo: ED-RR - 73200-25.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargante: OTÁVIO ALVES SANTANA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; e II) dar parcial provimento aos embargos de declaração do reclamante para esclarecer, quanto ao tema "Horas Extras Decorrentes Do Tempo Gasto No Trajeto Interno", que o adicional a ser aplicado é o legal, de 50% (cinquenta por cento), caso não exista adicional convencional mais benéfico e para acrescentar que a condenação engloba as parcelas vincendas,



conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 76900-80.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80180-72.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão, Agravado(s): SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA BARROS, Advogado: Ítalo Rossi Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 82700-68.2013.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): MARCOS ALYSSON SÁ CARDOSO BATISTA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 96500-06.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com imposição da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 100290-27.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCAS ALVES DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100758-72.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Advogado: Natália Cota de Miranda, Advogado: David da Fonseca Mussel Jones, Agravado(s): MICHELE DA SILVA MIRANDA, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 101010-93.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOISES ORLANDO PEDRO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101130-63.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 101319-12.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WANDERSON VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Fagner Azeredo da Silva, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-ARR - 111500-43.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTONIO GOMES MANCE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 113400-56.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSEDARCK ALVES DE LIMA, Advogado: João Paulo dos Santos Melo, Recorrido(s): PARELHAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 116900-12.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A. E OUTRA, Advogado: André Peruzzolo, Recorrido(s): SIND. TRAB. CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA; TRAB. EMP. ÔNIBUS MUNIC., INTERMUNIC., INTEREST. URBANOS, SUB., TURISMO E FRET., TRAB. EMP. ESTAÇÕES ROD; TRAB. EMP. TRANSP. ESC. E DOS TRAB. DIFER. PASSO FUNDO, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-RR - 118700-05.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): MARCO DANIEL MULLER, Advogado: Marcos Vinícius Carniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 130259-70.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JÉSSICA VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 133600-16.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): CLAUDOMIRO SANFELICE, Advogado: Fernando Rubin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 137500-30.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE VIANA DA SILVA FRADE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 162200-81.2002.5.01.0049 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CÉSAR ARAÚJO DE MONTEL, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 210007-80.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Recorrido(s): FRANCISCA LINO BARBOSA DE LIMA, Advogada: Zilma Bezerra Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Do Art. 475-J do CPC/73", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/1973; **Processo: Ag-AIRR - 250900-25.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LUIZ GONZAGA FERREIRA, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Agravado(s): B. LOG - BIONDO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ayrton Biolchini Justo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 327900-69.1999.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ADELINO FERNANDO CARVALHO BARBOSA, Advogada: Delzuita Neves Silva, Agravado(s): TATIANA GUIDINI MOURA SALA MALAVILA, Advogado: Sílvio Barbosa Lino, Agravado(s): LAMBAR DANCING BAR E LANCHES LTDA. - ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000254-75.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA LUIZA VERONEZI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000535-50.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOHNNY DOS SANTOS MACIEL DE BRITO, Advogado: Vanderlei Sérgio Lemos de Moraes, Agravado(s): CS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Guerino Fascina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001312-11.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): MARIA DEYSE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Oliveira França, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001800-17.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogada: Renata Moura Soares de Azevedo, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001983-51.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Robson da Cunha Meireles, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: RR - 1002713-47.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO FERREIRA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intrajornada no período imprescrito, acrescido do respectivo adicional e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 122-77.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSELITA PEREIRA LIMA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Eduardo de Souza José, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1464-70.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): RAFAEL ALVES CARDOSO, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - registrar o pedido de desistência do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, formulado na Petição 39556/2019-0, cuja juntada ora se determina; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 5473-98.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SI SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS E OUTRA, Advogado: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Recorrido(s): EVERSON MARCOS KOLLROSS, Advogado: Hernando José Tomazelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado:



Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: registrar a homologação do acordo entre as partes, noticiada pela Petição TST-Pet 35371/2019-6, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 20348-22.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIO ZIESMANN, Advogado: Leandro Ivan München, Agravado(s): STEFFEN BEBIDAS LTDA., Advogada: Daniela Machado da Rosa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 10-37.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOZIANE APARECIDA RIBEIRO COSTA DUTRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ítalo Lopes Almeida, Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41-92.2017.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): SAYRON SARAIVA E SARAIVA, Agravado(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogada: Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70-95.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, Advogado: Marcus Vilmon Teixeira dos Santos, Advogado: Fábio Ronan Miranda Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. INCLUSÃO DE DEPENDENTES. FORMA DE CONCESSÃO. MODIFICAÇÃO APÓS VINTE ANOS. MERA LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO", por possível violação ao art. 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: ARR - 71-94.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Súmula 429/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras e reflexos referentes ao tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria da empresa até o local de trabalho, submetendo à fase de liquidação de sentença a aferição do limite de dez minutos diários; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "diferenças do FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena



de pagar o equivalente; **Processo: AIRR - 88-82.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZÉLIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): NEUSA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS FORTE, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 105-32.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravante(s): AGNALDO CUNHA CANDIDO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados, por possível contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 154-19.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ ELIAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Codesp; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Portus; **Processo: AIRR - 170-63.2011.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC E OUTRA, Advogado: Sandro Tavares, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Patrícia Zoccolo, Agravado(s): GUILHERME DE ALBUQUERQUE ARAÚJO LUYTEN, Advogado: Maurício Malheiros de Miranda Monteiro, Agravado(s): COOPERATIVA MÉDICA DE SÃO BERNARDO, Advogado: Marcio Gustavo Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 191-69.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS JOSÉ NODARI DA ROSA E OUTRO, Advogado: Elias do Amaral, Agravado(s): ESTEVÃO PEREIRA, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Sergio Luiz de Castro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 211-29.2017.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HENRIQUE IURI BILOBRAN, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227-17.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): JOSÉ WILTON FRANCA BEZERRA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 235-97.2013.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOM CEARENSE AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado:



Duquesne Monteiro de Castro, Advogado: Eduardo Helder Andrade Veríssimo, Agravado(s): PAULO OLIVEIRA NETO, Advogado: Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 273-49.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): NILSON DE JESUS LEITE, Advogado: Guilherme Gomes da Silva, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Piter Luiz de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: ARR - 279-08.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES DA MOTA, Agravado(s) e Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Aline Laredo Pinto Goldstein, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Com ressalva de entendimento da Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamado. ; **Processo: RR - 381-03.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogada: Elise Faturi, Recorrido(s): SÔNIA MARIA ALMEIDA SOUSA, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 428-84.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): VALNEI ARAUJO SANTOS, Advogada: Paula Pereira de Souza, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogada: Carla Beatriz Assumpção da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 553-03.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S. A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Allison Vieira de Oliveira, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Norma Eugênia Jardim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 553-41.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ DONIZETE FERNANDES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à OJ 341 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças relativas à multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 576-05.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): ELISANGELA AMORIM DE LEIROS, Advogado: Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 590-53.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PONTES PORTUGAL, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 593-53.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA., Advogado: Flávia Pettinate Ribeiro Fróes, Recorrido(s): SILVANO RAMOS DA SILVA, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Advogada: Karlla Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACORDO FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ARTIGO 625-E, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT", por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Ressalva de entendimento de todos os Ministros desta Turma. Invertido o ônus da sucumbência, reverte-se ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, de cujo pagamento está dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: AIRR - 822-22.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO AMAZÔNIA S/C LTDA. - IAM, Advogada: Rosangela Cipriano dos Santos, Agravado(s): GILSON PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Klinger Nogueira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 823-88.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON MARINO DOS SANTOS, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 865-08.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RAFAEL DE CARVALHO CAVALCANTI, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1006-39.2011.5.15.0123 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RODIBERTO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURI, Advogado: Camila Vaneli Galvão Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "ente público - contrato de empreitada - dono da obra - Orientação Jurisprudencial 191/SBDI-1 - inexistência de responsabilidade subsidiária", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos recorrentes. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da CDHU; e II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ED-RR - 1124-19.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁRCIO MEDEIROS DE MACEDO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 1341-33.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LA PANETERIA ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Roberto Carlos de Souza Ribeiro, Advogada: Luciana Medeiros de Lima Marreco, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA GOMES DA COSTA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1588-80.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO BRITO DE SOUZA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 1609-47.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILSON DAMIÃO SANTANA JÚNIOR, Advogado: Carlos Magno Rocha, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1673-62.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Embargado(a): NELSON ALVES DE NOVAIS, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1697-28.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA PAULA SENA DE ALMEIDA, Advogado: Margarete Martins dos Santos, Recorrido(s): CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CEMIGTELECOM, Advogado: Mauro Horta Maia, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1800-94.2009.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



GABRIEL GALINDO DA SILVA, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 1894-35.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ANEMÉRCIO NAVARRO LUCATO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamada (Economus); II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ nº 413 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu o pagamento de reflexos decorrentes da integração do auxílio-alimentação ao salário, nas seguintes verbas: férias acrescidas de 1/3, horas extras pagas e reclamadas, 13º salários, gratificação de caixa, quebra de caixa e no FGTS; **Processo: AIRR - 1929-57.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO DOS REIS, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 193, §1º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: RR - 2255-08.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRE CARDOSO DOS REIS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): INSTAND BRASIL DISPLAY SYSTEM COMÉRCIO DE ESTANDES LTDA., Advogado: Sandra Regina Freire Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra por dia a título de intervalo intrajornada, com adicional e reflexos, mantidos os parâmetros fixados em sentença; **Processo: AIRR - 7300-78.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURÍCIO NICOLAU RODRIGUES E OUTRO, Advogada: Luciana Dany Scarpitta, Agravado(s): FRANCISCO ALVES PEREIRA FILHO, Advogado: Marcílio Penachioni, Agravado(s): CORDEIRO E RODRIGUES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ARTEFATOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Maria José Rodrigues, Agravado(s): JOÃO NICOLAU RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 9316-57.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSE MARIA PASQUAL ANZOLIN, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo:**



ED-AIRR - 10023-96.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RAQUEL DRUMOND NUNES, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Embargado(a): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para sanar a omissão e o erro material apontados, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado;

Processo: ED-Ag-AIRR - 10095-97.2015.5.15.0074 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LÚCIA ALBONETTI MINETTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;

Processo: AIRR - 10112-98.2015.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Paulo Penteado Crestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: Ag-AIRR - 10472-89.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): ADRIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Advogado: Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível;

Processo: ED-RR - 10753-41.2016.5.09.0014 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): FRANCISCO DONIZETE BORZATTO, Advogado: Joao Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Embargante(s) e Embargado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;

Processo: AIRR - 11151-97.2015.5.15.0032 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO JOSÉ DA COSTA DUARTE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Advogada: Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: ED-Ag-AIRR - 11746-69.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOAQUIM AUGUSTO PIRES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;

Processo: AIRR - 12261-73.2014.5.15.0095 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procuradora: Júnia Giglio Takaes, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Advogado: William Robson das Neves, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado:



Cristiane Vera Pereira, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16529-52.2015.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Albuquerque Marques, Procurador: Everton Pacheco Silva, Agravado(s): FELIPE MAGNO RODRIGUES DIAS, Advogado: Milton Spindola Carneiro Júnior, Agravado(s): FORTAL - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Cléber dos Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária do dia 19/03/2019, às 14h; **Processo: AIRR - 16751-96.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): ADELAIDE PEREIRA DIAS, Advogada: Thamires Martins Vieira, Advogada: Ednalva Souza Coelho, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16834-51.2015.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN, Advogado: Márvio Aguiar Reis, Advogado: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Agravado(s): FRANCILEUDA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21032-52.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Advogado: Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): MOUSSA DIA, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21154-23.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TÂNIA CRISTINA AGUILAR VILLALOBOS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO E OUTRO, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21304-50.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRA, Advogada: Anelize Coelho Paiva, Advogado: Valdeir da Silva Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA TOMPSSEN, Advogado: André Bertuol Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: RR - 26500-44.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEUZA MARIA CREMASCO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de



que profira novo julgamento dos embargos de declaração, analisando a questão relativa ao exercício da função de "assistente B UN". Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 43900-62.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA PARAÍBA - DOCAS-PB, Advogada: Mercia Maria de Medeiros Macedo, Advogada: Marcia Raquel Madruga Cruz, Advogado: João Ernesto de Sousa Lima, Agravado(s): SEVERINO EVANGELISTA FILHO, Advogado: Eudésio Gomes da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nicildo Rodrigues da Silva, Procurador: GABRIEL FELIPE DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90100-59.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA, Advogado: Juliano Sacha da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97400-73.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Flavio Rossignolo Londero, Agravado(s): MELITA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Gustavo Maia Adams, Advogado: Stephen Körting, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE - CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 135500-22.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DIOGO BROCH CANOLA, Advogada: Márcia Alves de Borja, Embargado(a): OFICINA DO ESTUDANTE CURSOS PREPARATÓRIOS E AULAS LTDA., Advogado: Renato Ferraz Sampaio Savy, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar erro material no dispositivo, a fim de substituir "Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região" para "Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região", sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 145200-23.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Agravado(s): TÂNIA MARIA SOUTO SAID, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 212200-45.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO DE DEUS BRAZ, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 238500-75.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO CASSIMIRO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda



Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Noemia Lucchesi Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. INCIDÊNCIA SOBRE AS HORAS TRABALHADAS APÓS ÀS 5 HORAS", por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA. PERMANÊNCIA EM PÁTIO DA SUBESTAÇÃO. ÁREA DE RISCO", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas, nos dias em que o labor se iniciou em período noturno e houve prorrogação até o período diurno, com reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%, bem como para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário base, com reflexos em 13º salário, férias + 1/3, horas extras e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. ; **Processo: AIRR - 290300-90.1992.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Tânia Nigri, Agravado(s): ANTONINHO TOMÁS E OUTROS, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 369700-46.2005.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARGARETH BORBA SILVEIRA PEREIRA, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Advogado: Nilson Cerezini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às treze horas e um minuto encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma